



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3118 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 2

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

CONSELHO DA MAGISTRATURA ..... 90

DIRETORIA GERAL ..... 90

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 93

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5001188-62.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE No 5000175-13.2013.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI –TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA S/A)

ADVOGADO: CELSON MARCON

AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LIMINAR. ESBULHO. MAIS DE ANO E DIA. INDEFERIMENTO. Mostra-se inviável a utilização do rito especial da ação possessória e, conseqüentemente, o deferimento de liminar de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de leasing, quando se verifica que aquela ação foi ajuizada (24/1/2013) depois de transcorrido mais de ano e dia da data em que ocorrera o esbulho possessório (29/7/2011 – protesto do título).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001188-62.2013.827.0000, onde figuram como Agravante Banco Bradesco Financiamentos S/A (Atual Denominação de Banco FINASA S/A) e Agravado Raimundo da Silva Barbosa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Vogal e RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 22 de maio de 2013.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0011.5014-2 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Valdeci Aires da Fonseca Gonçalves e Irene G. Araújo Fonseca

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO nº 278-B

Requerido: Maria Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1023

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 27 de agosto de 2013, às 15h30min**, neste Fórum. Intimem-se os requerentes para comparecerem ao ato cientificando-o de que suas ausências importarão em extinção e arquivamento do presente feito [...]”

**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0002.0640-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: GARIBALDE DOMINGOS DE FREITAS E OUTROS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

**INTIMAÇÃO** do requerente, através de seu procurador, para nos termos do despacho proferido à fl. 133, **no prazo de 5 (cinco) dias**, dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, sob pena de não havendo manifestação os mesmos serem arquivados sem baixa na distribuição.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 1.401/97**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Geovani Badan Bernardes

Advogado: Dr. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592, DR. ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/TO 14.319

Executado: José Carlos do Couto e s/ Mulher

Advogado: DR. LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSAOAB/GO Nº 15.098

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente pela imprensa oficial, para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham, as autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 03/novembro/12

**Autos n. 1.400/97**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Geovani Badan Bernardes

Advogado: Dr. LEOVEGILDO RODRIGUES OAB/GO 1.592, DR. ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/TO 14.319

Executado: José Carlos do Couto e s/ Mulher

Advogado: DR. LUIS ADRIANO ARTIAGA DA ROSAOAB/GO Nº 15.098

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente pela imprensa oficial, para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham, ao autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 03/novembro/12

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Assistência Judiciária**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 5000014-51.2013.827.2705 Chave do processo 275714715513

Ação de Divorcio Litigioso

Requerente Olegário Ferreira de Sena

Requerida Valdelice de Jesus Sena

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: **VALDELICE DE JESUS SENA**, brasileira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: As partes contraíram matrimônio em 24 de maio de 1985, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Conceição do Araguaia/PA, dessa união adveio o nascimento de 03 filhos, todos maiores e capazes, o casal não adquiriram bens ou dívidas que pudessem ser partilhados neste momento. Araguaçu-TO, 31 de maio de 2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 911/11

Protocolo n. 2011.0009.7829-5

Denunciado: Cícero Ramos Filho

Vítima: Manoel Messias Bezerra da Silva

Art. : 121, parágrafo 2º, Inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II, ambos do C. Penal Brasileiro.

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO n. 1682.

FINALIDADE: INTIMAR DESPACHO/AUDIÊNCIA: Ante o teor da certidão de fls. 37. Redesigno audiência de Instrução para o dia 11 de setembro de 2013, às 14:00 horas. Providencie as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 16 de maio de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2009.0009.1082-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MOURA E CIA LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FL. 280: “Razão assiste à parte ré uma vez que da parte da sentença que confirma ou defere a antecipação da tutela cabe apelação que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o art. 520, VII, do CPC. Sendo assim, revogo o despacho de fls. 268, na parte que recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos e recebo apenas no efeito devolutivo. Quanto ao pedido de cumprimento deve ser efetuado nos termos do art. 475 do CPC” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2010.0006.9470-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 104-V: “Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente manifeste sobre o valor da avaliação efetivada às fls. 85/86, assim como se tem interesse na adjudicação (art. 685-A do CPC)” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0004.4087-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

DESPACHO DE FL. 151: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

#### **Autos n. 2012.0005.9991-8 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: REGINALDO DA COSTA GOMES

ADVOGADO (A): DANILO ALVES DA SILVA – OAB/TO 5054

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123 e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

DESPACHO DE FL. 58: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2006.0001.4837-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: DADINHO DA CONCEIÇÃO E OUTRA

DESPACHO DE FL. 72: “Considerando o teor da certidão de fls. 70, INTIME-SE novamente o autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.2560-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 86: “Defiro o pedido retro, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0001.2248-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

DESPACHO DE FL. 175: “Considerando a portaria nº 034/13 da Correição-Geral Ordinária realizada nesta Comarca, na qual determinou a suspensão dos prazos processuais com relação aos processos físicos, no período de 29/04 à 10/05/2013, DEFIRO o pedido retro. Sendo assim, INTIMEM-SE as partes a respeito da sentença, pelo prazo restante de 03 (três) dias. Intime-se e cumpra-se” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.1531-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA COELHO RODRIGUES

ADVOGADO (A): SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO (A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

DESPACHO DE FL. 101: “Considerando a portaria nº 034/13 da Correição-Geral Ordinária realizada nesta Comarca, na qual determinou a suspensão dos prazos processuais com relação aos processos físicos, no período de 29/04 à 10/05/2013, RECEBO a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2008.0003.3279-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: JOSÉ FELIX DA LUZ

DESPACHO DE FL. 142: “Intime-se o exeqüente para que comprove nos autos, o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo este, aguarde-se o cumprimento da mesma” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTI CARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO

DESPACHO DE FL. 89: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0012.4074-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

REQUERIDO: ETTAL ESCOLA TÉCNICA P. LTDA

DESPACHO DE FL. 108: “Intime-se a autora para providenciar a localização do veículo, bem como a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.2579-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: GERALDO HUMBERTO DA ROCHA

ADVOGADO (A): MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO 1673

DESPACHO DE FL. 124: “Ouçam-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal, por 15 (quinze) dias...” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.0343-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SOUSA E GUIMARÃES LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE

DESPACHO DE FL. 69: “Considerando que penhora que recaía sobre o bem mencionado na certidão de fls. 68 foi cancelada, conforme despacho de fls. 60, não há necessidade de intimação da parte exeqüente para se manifestar. De outro lado, considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte, INTIME-SE a exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9505-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: AGENOR LUIZ PEREIRA

DESPACHO DE FL. 66: “Intime-se a parte exeqüente para que regularize a capacidade postulatória do executado, para que o acordo de fls. 64/65 possa ser homologado” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0012.8405-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618

REQUERIDO: BALTAZAR ARAUJO FREITAS

DESPACHO DE FL. 81: “I – Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. II – Após, intime-se o exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.8199-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: CARLOS LEITE NETO

DESPACHO DE FL. 93: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 89/92, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, caso pretenda a homologação do acordo, regularizar a capacidade postulatória do demandado. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0011.3233-2 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

REQUERENTE: BENEDITO CHAGAS CABRAL

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: ABENICIO FRANCISCO BOLINA

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

DESPACHO DE FL. 103: “Defiro a assistência judiciária gratuita, em favor do demandado...Ouça-se o autor a respeito da manifestação de fls. 99/100, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O AUTOR INTIMADO A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.7451-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.648-A

REQUERIDO: NELSILENE ALMEIDA SOUSA

DESPACHO DE FL. 90: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0006.8251-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A e MURILO LEÃO AYRES – OAB/GO 19.419

REQUERIDO: APARECIDA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO DE FL. 104: “Intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outro depositário particular do bem apreendido, tendo em vista que o indicado reside na cidade de Goiânia, o que inviabiliza imediatamente o depósito do bem sem suas mãos. Intimem-se e cumpra-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.5678-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e

KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: M G FRANZ ME

DECISÃO DE FL. 141: “Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo encontrado via RENAJUD em nome da executada...Sendo assim, intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.0710-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796

REQUERIDO: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901

DESPACHO DE FL. 251: “Intime-se a segunda executada para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel, no qual pretende a desconstituição da hipoteca mencionada às fls. 239/240...” — FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0006.0645-0**

Requerente: FRANCISCO ANAILTON MONTE

Advogado: RICEHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO 2727

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Segundo o sistema jurídico vigente, a denúncia à lide só é cabível, na hipótese requerida (CPC, art. 70, III), quando o denunciado estiver obrigado, pela lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Assim: (i) INDEFIRO a denúncia à lide a DNIT, visto não existir contrato ou lei que obrigue esse órgão a indenizar o requerido; (ii) DEFIRO a denúncia à lide a SEGURADORA, com sustentação no documento de fls. 104, para tanto DETERMINO a citação da mesma para, no prazo legal (CPC, art. 72), responder a ação, sob as penas da lei. INTIME-SE o

requerido a promover os atos de citação, sob pena da ação prosseguir somente em relação ao denunciante. 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0003.2802-9 – Manutenção de Contrato**

Requerente: Claudinei Messias Duarte

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 Dra. Amália Patrícia Dias de Almeida Guerra – OAB/PI Nº6873

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Não constituído

Intimação da Sentença de fls.32/34(Parte Dispositiva): “Ex positis, indefiro os pedidos formulados pelo autor e com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Eventuais custas em aberto pelo autor. Providencie-se cópia deste autos para posterior remessa ao Ministério Público, pois há indícios da prática de estelionato por parte dos Senhores Claudinei Messias Duarte e Maria Lúcia da Silva Azevedo. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2007.0000.4909-1/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS

Advogados: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 657-A

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada para apresentar os memoriais, no prazo legal.

##### **AUTOS: 2010.0008.1627-0– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Jose Wellington Alves Bezerra, Jandres Alves Bezerra, Denivaldo dos Santos Mendonça e Denilson Gomes da Silva

Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: “Que o subscritor da petição de fls. 291, junte cópias da decisão mencionada na mesma. Defiro o pedido de carga do processo por 05 (cinco) dias (CPP, art. 3º, do c/c art. 40, II, do CPC). Gozam da prerrogativa de intimação pessoal o Ministério Público, Defensor nomeado (CPP, art. 370, § 4º) e a Defensoria Pública (Lei 1.060/50, art. 5º § 5º), assim, INDEFIRO o requerimento de intimação pessoal, devendo as intimações ocorrer como prescrito pela Legislação em vigor (CPP, art. 370 § 1º). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de maio de 2013. Kilber Correia Lopes. Juiz de direito em substituição automática”

##### **Autos Ação Penal: 2011.0003.2305-1/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paulo José de Matos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Junior – OAB/TO 2.526.

Fica o Advogado constituído intimado para no prazo de 5 dias oferecer alegações finais nos autos acima mencionados: Araguaína, 31-05-2013.

#### **APOSTILA**

##### **Edital de Citação com prazo de 90 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito substituto automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado a acusada: Simone Santos e Silva, brasileira, nascida aos 28/09/1978, em Araguaína/TO, filha de Jose Pedro da Silva e Dulce Rodrigues dos Santos e Silva, nos autos de ação penal nº 2009.0012.7540-7, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... julgo procedente a pretensão punitiva do estado em relação a Simone Santos e Silva..., condenando-a, nas penas do artigo 244, *caput*, por duas vezes, e do artigo 246, *caput*, também por duas vezes, tudo na forma do artigo 69, *caput*, todos do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2013.

##### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito substituto automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: WILSON GOMES PEREIRA, brasileiro, natural Araguaína/TO, nascido aos 20/11/1973, filho de Valdivino Pereira e Maria de Jesus Gomes, portador de RG n. 404.372 SSP/TO, nos autos de ação penal nº 2008.0000.8232-

1, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural, absolvo Wilson Gomes Pereira. O motivo da absolvição da prática do crime previsto no artigo 243, do ECA, é a tipicidade da conduta. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos Ação Penal: Nº 5005133-87.2013.827.2706**

Autor : Ministério Público

Acusado: Francimar Sousa Silva, vulgo Buchudo

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): FRANCIMAR SOUSA SILVA, vulgo Buchudo, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Itaituba-PA, filho de Maria da Conceição Sousa Silva e de Anicete Alves Sousa, nascido em 21-01-1985, residente e domiciliado Rua Lontra, Lt. 15, Qd. 13, Setor Céu Azul, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 150, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 31 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ aapadadantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5005025-58.2013.827.2706**

Autor : Ministério Público

Acusado: Claustone Pereira da Silva, vulgo Ripe

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): CLAUSTONE PEREIRA DA SILVA, vulgo "Ripe", brasileiro, solteiro, "flanelinha", natural de Araguaína-TO, filho de Joana Pereira da Silva e de José Pereira da Silva, nascido em 10-06-1973, residente e domiciliado podendo ser encontrado na Praça São Luiz Orione, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.129, caput, do CP,, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 31 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ aapadadantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2012.0005.1483-1/0**

Autor :Ministério Público

Acusado: Jose Antonio Costa

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): JOSE ANTONIO COSTA vulgo "padeiro", brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Araguaína-TO, filho de João Bernardo Costa e de Maria Augusta de Sousa, nascido em 08-03-1968, RG 055.40 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 02, Qd. 08, Lote 07, Setor Nova Araguaína, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.180, "caput", c/c Art. 29, "caput", do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 31 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ aapadadantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos Ação Penal Nº 5003993-52.2012.827.2706**

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Fabiano Lopes dos Santos

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FABIANO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, vivendo em união estável, vendedor, natural de Araguaína-TO, filho de Jonas Martins dos Santos e de Rosilene da Silva Lopes Santos, nascido em 22-08-1987, RG 8951819 SSP/TO, CPF 027.211.111-24, residente e domiciliado na Rua Luís Ferreira Lima, Qd. 01, Lote 06, Povoado Barra da Grota, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.250, § 1º, II, "a", do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Kilber Correia Lopes, Juiz de FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): KELLYSON RANGEL DE SOUSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26/11/1989, filho de Jose Abreu Leite de Souza e de Nilma Santos Rangel Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado por duas vezes nas sanções do art. 157, caput do cp; por uma vez nas penas do artigo 157 § 2º, inc. I e II do CP; por uma vez nas penas do art. 157 § 2º, inc. II do CP e por três vezes nas sanções do artigo 155, caput do CP e por uma vez nas sanções do art. 244-B da Lei 8.069/90, tudo na forma do artigo 69, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0006.1057-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias de maio de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0005.9773-7/0**

Reeducando: ANTONIO FILHO DOS SANTOS

Advogado: Dr.ª. Emanuelle M. Xavieir OAB/MT 6878

OBJETO (fl. 19): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da punibilidade do reeducando supracitado.

**Autos: 2008.0006.4886-4/0**

Reeducando: JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A

OBJETO (fl. 172): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da punibilidade do reeducando supracitado.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 5006993-26.2013.827.2706 (Chave 607594836313)**, requerida por **VIVIANE TXEBUARE KARAJÁ DA SILVA** em face de **WERBIO BARROS DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **WERBIO BARROS DA SILVA**, brasileiro, nascido no mês de 16/06/1980, NATURAL DE PAULO Afonso – BA., filho de Gilvan Barros da Silva e Nivalda Vieira Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **APOSTILA**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Inventário Negativo, processo nº 2009.0012.9563-7, ajuizado por Lucilene Alves da Silva em desfavor do espólio de Almir Alves da Silva; sendo o presente para citar os herdeiros do falecido, a saber: José da Silva, José Alexandre, Maria e José Luiz, brasileiros, residentes em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-os de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foi o seguinte: “Que faleceu no dia 09 de setembro de 2009 o Sr Almir Alves da Silva; que o extinto deixou cinco herdeiros, sendo estes seus irmãos; Que desconhece o endereço de seus quatro irmãos, sabendo apenas que residem no Maranhão; que seu irmão não possuía filhos e nem bens; que a finalidade do inventário é para receber os direitos trabalhistas do seu irmão falecido; requereu a procedência do pedido, sendo declarada herdeira do mesmo para que possa receber os direitos mencionados junto à Justiça do trabalho; Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “ Citem-se por edital, na forma da lei, para os termos do presente inventário os herdeiros do falecido. Cumpra-se. Em 14/05/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de Junho de 2013. Eu, Denilza Moreira, Tec judiciária, que o digitei, subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2007.0006.1392-2**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: M.I.L.O.

Requerido: E.D.O.

Advogado (a): **Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A**

OBJETO: Para no prazo de 30 dias, juntar aos autos laudo de perito corretor de imóveis com o respectivo número do CRECI.

#### **Autos nº 2.573/04**

Ação: Arrolamento

Requerente: Milena Correa Milhomem Marcheta e outro.

Advogado (a): **Michelly C. Milhomem Marcheta OAB/TO 3.745**

Requerido: Esp. Marilene Correa Milhomem

SENTENÇA: “... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e o faço para incluir na massa do espólio da inventariada Marilene Correa Milhomem o bem imóvel sito à Rua José de Alencar, lote nº 10-A, quadra 03, integrante do Loteamento Jardim Filadélfia, matriculado sob o número 17.249. Expeça-se o competente alvará judicial autorizando a transferência do imóvel para o nome das herdeiras da falecida, **ficando condicionada a expedição do referido alvará ao pagamento do imposto causa mortis**. Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Renumere-se os autos a partir das folhas 57. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. ReGISTRE-SE. Intimem-se. “

#### **Autos nº 1.280/04**

Ação: Inventário

Requerente: Jonatan Martins Pimenta e outro.

Advogado (a): **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Requerido: Esp. de Manoel Cardoso Pimenta

OBJETO: Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação dia 08 de agosto de 2013 às 16h30min, bem como para no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da genitora Enoan Martins Pereira.

#### **Autos nº 3.341/05**

Ação: Inventário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ESP. DE IONÁ LOPES

Advogado (a): **Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº 1.622**

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 139, no prazo de 10 dias. (inventariante Francisco Álvaro Oliveira Pereira não localizado).

#### **Autos nº 3374/05**

Ação: Ação de execução de alimentos

Requerente: B.V.D.O.C. e outros.

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Advogado (a): **Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4974**

Requerido: A.C.D.S.

OBJETO: Manifestar se há interesse no prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2011.0011.8179-0**

Ação: Divócio

Requerente: R.G.M.

Requerido: C.M.R.

Advogado (a): **Micheline R.Nolasco Marque OAB/TO 2265**

OBJETO: Foi indeferido por este Juízo, o pedido de reconsideração de fls. 447/457 e mantido o despacho proferido a fl. 446, por seus próprios fundamentos.

**Autos nº 2011.0010.9691-1**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: P.M.D.

Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**Advogado: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B**Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**Advogada: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B**Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134**Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787**Advogada: **Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800**

Requerido: J.D.S.D.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 22, no prazo de 10 dias. (requerido não localizado).

**Autos nº 2010.0011.2318-0**

Ação: Inventário

Requerente: M.V.C.D.S. e outro.

Advogado (a): **Marcia Regina Flores – OAB/TO nº 604-B**

Requerido: ESP. M.R.P.D.S.

SENTENÇA: "... **ISTO POSTO**, HOMOLOGO, por sentença a partilha apresentada pelas partes, o que faço com suporte no art. 1.026 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se."**Autos nº 2010.0004.5053-5**

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável

Requerente: J.M.P.D.O.

Advogado (a): **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: M.S.G.D.A.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, Decreto a **EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I**, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."**Autos nº 2011.0012.8634-6**

Ação: Alimentos

Requerente: A.C.S.

Advogado (a): **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Requerido: L.R.D.S.

DECISÃO: "... Posto isso, **DEFIRO o pedido de reconsideração da pensão alimentícia** e o faço para reduzir os alimentos provisórios fixados no valor opinado pelo Douto Promotor de Justiça, por considerá-lo razoável, cujo valor correspondente a 15% do salário vigente. **Sem embargo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/03/14, às 14h30min. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acompanhadas de suas testemunhas.** Cumpra-se."**Autos nº 2011.0011.4668-4**

Ação: Reconhecimento e dissolução de união

Requerente: T.B.C.

Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**Advogado: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B**Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

**Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**  
**Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B**  
**Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134**  
**Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787**  
**Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800**

Requerido: J.A.D.N.

OBJETO: Para dar andamento ao feito, bem como para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2010.0006.2851-2**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: Gabrielly Rodrigues Nepomuceno.

Advogado (a): **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Requerido: Jose Batista Nepoceno Neto

OBJETO: Para manifestar, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender pertinente.

**Autos nº 2009.0000.8512-4**

Ação: Inventário

Requerente: Ieda Ramos Botelho de França e outros.

Advogado (a): **Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B**

Requerido: ESP. Edinaldo Luiz de França

OBJETO: Manifestar sobre cálculos de fls. 99, no prazo de 10 dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0002.3218-8/0**

Ação: Cautelar de separação de corpos

Requerente: L.P.D.S.

**Advogada: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319**

**Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

**Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263**

**Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

**Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

**Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482**

**Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

**Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3411-A**

**Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro Brito – OAB/TO nº 2692**

Requerido: M.S.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 51 (requerente não localizado), ainda devendo manifestar sobre despacho de fls. 48, informando se há interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço do requerido, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0006.0633-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MIGUEL SOUZA DA CRUZ

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 57 "(...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se."

**Autos nº 2012.0005.9849-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GESIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58 (...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.9845-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JESUS FELIX SOBRINHO FILHO

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 59 (...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.9842-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANGRA BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58 (...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.9856-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: AURENE BARROS DE ABREU

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 58 (...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0006.0631-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MONICA DA SILVA VELEDA

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 53 (...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.9864-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA CLAUDIA LIMA DE CALDAS

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 62 (...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.9860-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE AGUIAR

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 62 "(...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se."

#### **Autos nº 2012.0006.0275-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLORIS MARIA DA PAZ

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 5383

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO 2621

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 61 "(...) Ex positis e o mais dos autos, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino à parte autora que promova a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do respectivo termo de posse no serviço público municipal. Após, volvam conclusos para prolação da sentença. Intime-se."

#### **Autos nº 2012.0004.0884-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB-TO 2796

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB-TO 4974

Impetrado: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010142-64.2012.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5004551-57.2013.827.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2010.0009.1839-1 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA

ADVOGADO DO REQUERENTE: – BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB-TO –1068-A, KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB-TO 2.224.

REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: DEARLEY KUHN – OAB/TO – 530 e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e seus advogados da decisão prolatada nos autos de Recuperação Judicial epigrafada. Decisão:... Ao compulsar os autos, em especial a manifestação de fls. 267/269, verifico que o executado ratifica a impugnação apresentada às fls. 178/ 186. Considerando que a alegação na impugnação é apenas de excesso de execução, restando incontroversa a quantia devida de R\$ 23.174,07 (fls. 187 e 268), determino seu processamento nos próprios autos da execução. Recebo a impugnação no efeito suspensivo apenas no que respeita ao valor controverso, porquanto tempestiva sua interposição e porque garantido o juízo da execução (conforme termo de depósito de fl.177). Outrossim, desde já defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente do valor incontroverso, qual seja, R\$ 23.174,07 (vinte e três mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos), com os acréscimos legais. Intime-se a impugnada para, querendo, se manifestar sobre a impugnação em 15 dias. Diligencie-se. Araguaína - TO, 01 de abril de 2013. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2012.0006.0353-2 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB-SP –137.944

HABILITANTE: QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

ADVOGADO: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA – OAB-SP 119.848

HABILITANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO 779-B- ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS – OAB-TO 5200-A

HABILITANTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHILIPPE BITETENCOURT – OAB/TO 1073 – VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB-TO 921-E

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e seus advogados da decisão prolatada nos autos de Recuperação Judicial epigrafada. Decisão:...  
DECISÃO EM CORREICÃO - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS. Após o pagamento das custas judiciais e a apresentação dos documentos faltantes (fls. 46/90 e 92/103), restou deferido o processamento da recuperação judicial pleiteada na inicial (fls. 104/107). Publicado o edital de comunicação de recuperação judicial (fls. 108/115), sobrevieram pedidos de habilitação de crédito formulados pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins (fls. 116/117) e Banco Bradesco S.A. (fls. 131/132 e 180/181), e impugnação ao crédito por parte de Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial (fls. 182/267). À fl. 146 a autora indicou nome para o encargo de administrador judicial. Aportou aos autos o plano de recuperação judicial (fls. 147/176). Foram expedidos ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (fls. 177/179). É o relatório. Ao compulsar os autos, verifico que, embora deferido o processamento da recuperação judicial, não houve nomeação de administrador judicial, como determina o art. 52, I, da Lei 11.101/05. Assim, nomeio Leônidas Batista da Cruz, indicado pela autora à fl. 146, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, caso em que, desde logo, deverá dar início às providências legais que lhe competem. Após, ao Ministério Público. Saliento que cabe ao devedor comunicar aos respectivos juízos a suspensão das ações deferida na decisão de fls. 104/107, de acordo com o § 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05. Intimem-se, inclusive a empresa requerente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17/05/2013. UMBELINA LOPES *Pereira*, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2012.0006.0353-2 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB-SP – 137.944

INTIMAÇÃO: Intimo a advogado da requerente para fornecer o endereço do Administrador nomeado LEONIDAS BATISTA DA CRUZ.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5006237-17.2013.827.2706 CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO**

Processo de origem: 2006.0005.8994-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANN

ADVº DO AUTOR: DRA. FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB-TO 2617

EXECUTADO: CARLOS WOLFREDO REIS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte exequente para promover o preparo da Carta Precatória no prazo de 10 dias, sob pena de baixa sem cumprimento. Cumpra-se. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 094/13**

**Autos nº 2011.12.2479-0**

Ação: Denúncia

Acusado: LUIS CARLOS MAIA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ELZA DA SILVA LEITE – OAB/TO - 5203

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo legal aprestar alegações finais.

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5007772-78.2013.827.2706 –chave-709559977913**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DESPACHO: Tendo em vista as informações contidas nos ofícios encaminhados pelos Secretários Municipal e Estadual de Saúde e com fulcro no artigo 2º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do Município de Araguaína/TO e do Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para se manifestarem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 31 de maio de 2013.

(a) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5007772-78.2013.827.2706 –chave-709559977913**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr. André Luiz de Matos Gonçalves -OAB/TO-4103

DESPACHO: Tendo em vista as informações contidas nos ofícios encaminhados pelos Secretários Municipal e Estadual de Saúde e com fulcro no artigo 2º da Lei nº8.437/92, determino a intimação do Município de Araguaína/TO e do Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para se manifestarem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 31 de maio de 2013.  
(a)Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.6024-8; 2010.0002.6027-2; 2010.0002.6130-9; 2010.0002.6029-9; 2010.0002.6139-2; 2010.0002.6141-4; 2010.0002.6193-7; 2010.0002.6016-7 e 2010.0002.6129-5**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerentes: RIDIO LIMA DE SOUSA; LEANE CRISTINA RODRIGUES SANTANA; MARINALVA DE SOUSA LIMA; ADAUTO MORAIS DE SOUZA; MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS; DEUSIVAN RODRIGUES LIMA; ANTONIO RIBEIRO FILHO; EVALDO CAETANO DA LUZ e ANTONIO LOPES DA SILVA.

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO 2546

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5.139-A

Fica a procuradora do Município requerido intimada do inteiro teor do r. DESPACHO a seguir: Nos termos do artigo 475-A, § 10, do Código de Processo Civil, Intime-se o requerido, através de seu procurador, para manifestar sobre o requerimento de liquidação de sentença e cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaíns/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2010.0002.6025-6; 2010.0002.6028-0; 2010.0002.6134-1; 2010.0002.6192-9; 2010.0002.6007-8; 2010.0002.6026-4; 2010.0002.6135-0 e 2010.0002.6138-4.**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerentes: SOLANGE DIAS CARDOSO; VANY DE JESUS DA SILVA; LIDIANE TEIXEIRA COSTA; ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL; MAURINHO FERREIRA DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARROS; ISVALDO DE JESUS LIMA e EDIVALDA DINO ALVES

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO 2546

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5.139-A

Fica a procuradora do Município requerido intimada do inteiro teor do r. DESPACHO a seguir: Nos termos do artigo 475-A, § 10, do Código de Processo Civil, Intime-se o requerido, através de seu procurador, para manifestar sobre o requerimento de liquidação de sentença e cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaíns/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0005.9801-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB-TO 701

Requerido: DJALMA COSTA LUZ

Ficam as partes e procurador habilitado intimados da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: Com apoio no art. 792 do CPC, suspendo o curso da execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Para não se congestionar os trabalhos atinentes à Escrivania, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal, na hipótese de inadimplência. Intimem-se. Araguaíns/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 1.448/02**

Ação: Execução Forçada

Requerente: EDUARDO SOUSA DA SILVA

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2.088-A

Requerido: IOLANDA LOPES SALES

Ficam as partes e procuradora habilitada intimadas da r. DECISÃO prolatada nos autos a seguir: O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, **determino**: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido

livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se. Araguatins/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2009.0005.5894-4**

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB-TO 779-A

Requerido: ULISSEVANIA SALES DA SILVA

Ficam as partes e procurador habilitado intimados da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: O exequente requer a suspensão do feito, pelo mesmo prazo em que a parte executada esteja se submetendo ao parcelamento do débito. Em sendo assim, com apoio no art. 792 do CPC, suspendo o curso da execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Para não se congestionar os trabalhos atinentes à Escrivania, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal, na hipótese de inadimplência. Intimem-se. Araguatins/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2010.0004.1439-3**

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Requerente: EVANDO DA SILVA MACEDO

Advogado: Defensor Público

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados da r. Decisão prolatada nos autos DISPOSITIVO: Diante do exposto, desatendendo um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos autos da ação de Indenização por Danos Morais s/s Repetição de Indébito movida por EVANDO DA SILVA MACEDO, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Araguatins-TO, em 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2010.0002.6137-6; 2010.0002.6022-1; 2010.0002.6132-5; 2010.0002.6140-6; 2010.0002.6128-7; 2010.0002.6023-0; 2010.0002.6133-3; 2010.0002.6131-7; 2010.0002.6191-0 e 2010.0002.6136-8**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerentes: VERA LUCIA SANTOS PEREIRA DA SILVA; JOSÉ RIBEIRO DA SILVA; HUMBERTO SOUSA CRUZ; AGILDO RODRIGUES FERNANDES; JECIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES; MARIA EDILEUZA DOS SANTOS; MARCILENE PEREIRA COELHO; SOLANGE MARQUES DA SILVA; FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX e JOSÉ OSMIR GOMES DA SILVA.

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO 2546

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5.139-A

Fica a procuradora do Município requerido intimada do inteiro teor do r. DESPACHO a seguir: Nos termos do artigo 475-A, § 10, do Código de Processo Civil, Intime-se o requerido, através de seu procurador, para manifestar sobre o requerimento de liquidação de sentença e cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2012.0000.4546-7**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Thiago de Carvalho Costa

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20451

Requerido: Diretora da Escola Infantil Doutores do ABC.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001398-77.2012.827.2707**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2012.000.4764-8**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Brenner Crispim Pontes

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20451

Requerido: Diretora da Escola Estadual Aldinar G. de Carvalho

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001397-92.2012.827.2707**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2010.0009.9332-6**

Ação: Reclamação

Requerente: JOSÉ BRAUNO PEREIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA

Defensora Pública: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-95.2010.827.2707**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2010.0009.9449-7**

Ação: Reintegração de Posse de Coisa Móvel...

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB-TO 4369

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-80.2010.827.2707**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2011.0012.4712-0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: ADRIANO MARTINS MOURA

Advogada: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: REAL LEASING AS ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Renato das Chagas Correa da Silva OAB-TO 4867-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-74.2011.827.2707**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2009.0007.3100-0**

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís OAB-PR 8.123 e Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

Requeridos: PEDRO GOMES VILARINO, PEDRO VILARINO FERREIRA E JOSÉ RIBEIRO FELÍCIO

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-22.1999.827.2707**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2010.0004.1400-8**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alberto Fonseca de Melo OAB-TO 641-B

Requerido: JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Menezes Santos OAB-SP 89.042

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-

PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-66.2001.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**Autos nº 2006.0008.5597-9 e 2009.0002.9779-2**

Ação: Execução de Título Judicial e Embargos à execução

Requerente: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS / ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Dra. Miriam Nazário dos Santos OAB-TO 1313

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS

Procurador: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-90.2006.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 31 de maio de 2013.

**ARRAIAS**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº. 5000151-55.2012.827.2709**

Ação de Anulação de Negócio Jurídico

Requerentes: Martinho Ritter e Outros.

Requeridos: Tabelionato de Registro de Imóveis e Outros.

*FAZ SABER*, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Anulação de Negócio Jurídico, Protocolo Único nº. 5000151-55.2012.827.2709, tendo como Requerentes Martinho Ritter e Outros e como requeridos Tabelionato de Registro de Imóveis e Outros. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho no evento 96, MANDOU CITAR AMAURI FERNANDES RIBEIRO DO VALE, brasileiro, solteiro, profissão ignorado, portador da CI-RG nº. 878.052-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 449.712.066-04, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, sexta-feira, 31 de maio de 2013. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**Autos: 2010.0001.9753-8 – Ação de Execução de Alimentos.**

Requerente: M. S. R. dos A.

Procurador: Ministério Público.

Requeridos: I. J. dos A.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 681.

Despacho: “Tramita neste juízo ação negatória de paternidade envolvendo os exeqüentes e executado, conforme se observa do processo em apenso nº. 2010.0001.5149-0/0. Pelo exposto, determino o sobrestamento do feito até julgamento final da referida ação de negatória de paternidade. Intimem-se as partes”.

**Autos: 2010.0001.5149-0 – Ação Negatória de Paternidade.**

Requerente: I. J. dos A.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 681.

Requeridos: M. S. R. dos A.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 42. Para tanto, em obediência ao princípio da instrumentalidade do processo, necessário se faz a intimação do autor para, caso queira, no prazo de 10 dias regularize o feito, tendo em vista que embora apresentada prova técnica em relação a paternidade da menor Iraene Reis dos Anjos, os pedidos contidos na inicial não a alcança. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do autor, abra-se nova vista ao Ministério Público.

# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Ordinária

**Processo nº 2011.0003.1378-1/0**

Requerente: Generoza Luiz dos Santos

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Cássia Rejane Cayres Teixeira

Requerido: Emivânia Soares Moura

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a Advogada da Requete, intimada do despacho a seguir transcrito: “[...] Intime-se a parte autora a manifestar sobre o pedido de reconsideração. Após, conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis – TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Ação de Execução Forçada

**Processo nº 2010.0008.1955-5/0**

Exeqüente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa

Executado: Auto Posto Axixá Ltda

Executado: Cícero Gomes Carvalho

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o Advogado do exequente, intimado do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da certidão do Senhor Meirinho de folha 43, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Augustinópolis – TO, 30 de abril de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.”

Ação de Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

**Processo nº 2009.0003.2020-4/0**

Requerente: Marilsa Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o Advogado da requerente, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Intime-se. Augustinópolis – TO, 30 de abril de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 537/2013 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 03 de junho de 2013**

Altera a **PORTARIA Nº 419/2013 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 02 de maio de 2013**, que institui a Correição Geral Anual desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso II, alínea “e” e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização da Correição Geral Ordinária Anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo I, Seção 3, item 1.3.1;

**CONSIDERANDO** que a Correição Geral Ordinária Anual é de caráter importante e minucioso para a Comarca e, que o Juiz Corregedor deve analisar e correicionar Cartório por Cartório, buscando sanar todas as irregularidades contidas;

**CONSIDERANDO** que todos os feitos estão sendo analisados um a um, recebendo o ato judicial pertinente ao seu prosseguimento;

**CONSIDERANDO** que tal alteração visa resguardar a meta estabelecida para o calendário anteriormente fixado;

**CONSIDERANDO** que aconteceram 3 feriados municipais e 1 feriado nacional durante o mês de maio do corrente ano;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a data do encerramento da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Augustinópolis/TO, para o dia dez (10) de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013), às 17h00min, no prédio do Fórum local.

Art. 2º. Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria Geral do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Publique-se no Diário de Justiça Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias (03) do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013).

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS  
JUIZ DE DIREITO

**AXIXÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2008.0008.8448-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EDIMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080 e DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO – OAB/MA 5680

**DECISÃO:** “I - Compulsando os autos, verifico que, ao requerer o cumprimento do julgado, a parte autora/exequente acresceu ao valor da condenação, de pronto, “a multa de 10% do art. 475-J do CPC” (fl. 130). Posteriormente, sem que intimada a parte requerida/executada para providenciar o pagamento espontâneo do débito, procedeu-se a duas penhoras online (fls. 137 e 148). II - Ocorre que, “havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC” (Enunciado n. 15, das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). III – Desta feita, **AFASTO** do valor exequendo a multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, do CPC.IV – Por conseguinte, **DETERMINO** a remessa dos autos à Contadoria para apuração do *quantum* devido, segundo o “valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária, contabilizada a partir do sinistro (súmula n. 43/STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (REsp n. 1098365/PR). V - Após o retorno dos autos , à conclusão. VI – **INTIMEM-SE** as partes. VII – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 31 de maio de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2012.0001.2398-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO** onde figura como requerente JULCINEIDE TEIXEIRA BARBOSA FEITOSA e requerido WILLIAN PEREIRA FEITOSA.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, OAB-TO , Nº 1.671-A, do despacho a seguir transcrito: Designo o dia 18/06/2013, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Axixá-TO, 26 de maio de 2013.(ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0006.1164-4** – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: O conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Wesley Monteiro de Castro Neri, OAB – TO 4.988.

Executado: Luís Garcia Mesa.

Advogado: Não constituído.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca do despacho de Correição-Geral Ordinária de folhas 24, a seguir transcrito, Cumpra-se Decisão de folhas 23, item 05, qual seja, “DECISÃO 1. Petição de fls. 19: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 14/12/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0001.6658-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINES CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 183 “1 Petição de fls. 181/182: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0001.6628-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DALVINA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 187 “1 Petição de fls. 185/186: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0001.6627-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DEUSDETE OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 173 “1 Petição de fls. 171/172: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de

audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0009.3118-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSMAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 168 “1 Petição de fls. 166/167: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0002.1317-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 183 “1 Petição de fls. 181/182: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0002.1297-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GETULIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 191 “1 Petição de fls. 188/189: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0002.6447-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AURILEIDE REIS DA COSTA ALVES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 180 “1 Petição de fls. 178/179: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua

finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0008.3517-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENILCE DS SILVA A. SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 176 “1 Petição de fls. 174/175: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0001.6636-5-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS ALVES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 173 “1 Petição de fls. 171/172: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0002.1326-6-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: QUEZIA DE JESUS FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 183 “1 Petição de fls. 181/182: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0001.6597-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARIOLINA MACIELS DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 181 “1 Petição de fls. 179/180: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 180 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0005.0807-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 181 “1 Petição de fls. 179/180: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 180 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0008.3507-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 181 “1 Petição de fls. 179/180: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0002.1296-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DEUZINA JOSE DA CUNHA LIMA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 180 “1 Petição de fls. 178/179: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2010.0002.1327-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO LUIZ RABELO

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 181 “1 Petição de fls. 179/180: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

#### **AUTOS N: 2010.0001.6596-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIENE CRISTINA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna S. S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 181 “1 Petição de fls. 179/180: DELIBERO. 2. Como a perícia foi realizada com base exclusivamente nos elementos que já constavam nos autos, bem assim que para a sua realização bastava apenas trabalho intelectual do Perito Judicial acerca de tais elementos, à luz do art. 244 do CPC, DECLARO válido o ato, pois embora realizado sem observância estrita aos termos do art. 431-A do CPC (comunicação ao Assistente Técnico da parte ré) alcançou sua finalidade sem prejuízo efetivo à parte ré. 3. Ademais, aplica-se também ao caso a regra do art. 433, parágrafo único, CPC, ou seja, o Assistente Técnico da parte ré, em não concordando com o teor do Laudo Oficial, deveria apresentar parecer no prazo de 10 dias após intimado da juntada do Laudo Oficial aos autos. Não o fez. 4. Como às fls. 179 a parte ré pugna pela designação de audiência com a presença do Perito Judicial, INTIMEM-NA para que reformule tal pedido, ajustando-o aos moldes do art. 435, CPC. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### **2ª Vara Cível**

#### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/13 I digitalização**

#### **1. AUTOS nº. 2010.0007.8911-7/0**

E-PROC nº 5000001-34.1990.827.2713 Chave 834350684013

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo, OAB/TO 779

REQUERIDO: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por arquivamento.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **Ação Penal – 2012.0004.7437-6/0 (AP.3081/12)**

Ação Penal – Autos n. 5000031-05.2009.827.2713

Acusado: EDVALDO PIRES DE ARAÚJO - Imputação: Art. 157, § 3º do CPB

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **EDVALDO PIRES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Colinas do Tocantins, TO, nascido aos 01/06/1976, filho de João Sebastião de Araújo e de Maria Josefa Pires de Araújo, atualmente

em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta no Inquérito policia sob n. 751/01, que no dia 20 de julho de 2001, por volta das 22h30min, na Avenida Delson da Fonseca, n. 1.449, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins, o denunciado subtraiu para si, mediante violência da qual resultou a morte da vítima Carlinhos Alves de Moraes, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em dinheiro.” **INTIMANDO-O através do presente para** que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **Ação Penal – Autos n. 5000052-15.2008.827.2713**

Acusado: **ELIZEU XAVIER DO CARMO** - Imputação: Art. 14 da Lei 10.823/2003

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **ELIZEU XAVIER DO CARMO**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 09/07/1982, natural de Arapoema/TO, filho de Manoel José do Carmo e Maria das Graças Xavier do Carmo, residente na Rua Vereador José Wilson Leite, n. 741, Juarina/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “ No dia 14 de novembro de 2005, por volta das 12:00h, no “Bar da dos Anjos”, na cidade de Juarina-TO, policiais militares, em diligência deflagrou em virtude de notícia de ameaça praticada pelo autor, iniciaram revista em pessoas presentes no local, flagrando o denunciado portando uma arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal, objeto devidamente descrito no Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo de fls. 15/18”. **INTIMANDO-O através do presente para** que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.1982-2** – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-22.2007.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 31 de maio de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3662-5** – ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA

RECLAMANTE: CICERO DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000094-59.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 31 de maio de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1727-5**

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
 ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787  
 RECLAMADO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000089-37.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 31 de maio de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.00006.2888-0**

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
 ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688  
 RECLAMADO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000085-97.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 31 de maio de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Dra. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.....

A Doutora **Renata do Nascimento e Silva**, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 2006.0004.3259-8**, que a justiça pública move contra o acusado **HAROLDO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, nascido aos 02.07.1962, natural de Douradoquara/MG, filho de Sebastião Rocha Oliveira e Nicolina da Silva Rocha, atualmente em local incerto e não sabido e vítima Edson Ribeiro Neto, por infração do art. 121, §2º, II, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da parte dispositiva da r. Sentença Condenatória, conforme segue:

“O Conselho de Sentença acatou a tese acusatória e decidiu que o réu cometeu um crime de homicídio qualificado (motivo fútil), dando-o como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal. (...) Na **TERCEIRA FASE**, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno a pena definitiva no quantum de **24 anos (vinte e quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão**. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea ‘a’, do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime **FECHADO**. (...) **Diante da quantidade de pena e do regime de cumprimento fixado, não permito o apelo em liberdade e, diante da fuga do acusado, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.** (...) Registre-se. Publicada no Espaço Cultural de Cristalândia – Pólo de Educação à Distância -, local em que realizado o Júri desta Comarca de Cristalândia, às 12:30 horas, do dia 17 de maio de 2012, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO**”.

Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2013. Eu \_\_\_ **Diego Cristiano Inácio Silva**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
 Juíza de Direito

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº : 2012.0002.9217-0 AÇÃO : RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C  
 PARTILHA DE BENS  
 REQUERENTE : ROSALINA MORAIS BARBOSA

REQUERIDO(S) : PAULO ALVES COELHO  
FINALIDADE : **CITA O REQUERIDO, PAULO ALVES COELHO**, brasileiro, união estável, lavrador, o qual encontra-se em lugar INCERTO E NÃO SABIDO,  
para os termos da presente ação, contestando-a se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto á matéria de fato.  
DESPACHO : “1. Cite-se por edital. Dno, 22.2.2013. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito” . Dianópolis-TO, 02 de junho de 2013. JOSSANNERNERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2009.0005.2369-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES  
Adv: MAUROBRALIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 2067  
Requerido: BRADESCO AUTO/ COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
Adv: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 17 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

##### **Autos n. 2010.0006.0929-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Adv: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1857-A  
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS  
Adv: PROCURADOR DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em virtude do deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 01 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

### **FIGUEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0004.2750-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: MESSIAS PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB/GO 25.412 e LUDIMILA XAVIER NUNES OAB/GO 3.490  
REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o autor juntamente com seu advogado Intimados do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 03 de junho de 2013 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei e o fiz inserir.

##### **AUTOS Nº 2007.0009.1451-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: MARIA RAMA DA COSTA  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B  
REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o autor juntamente com seu advogado Intimados do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 03 de junho de 2013 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei e o fiz inserir.

##### **Autos: 2008.0009.20.80-7**

##### **Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: FIRMINO ALVES DE MATOS  
Advogado: MAURO LOPES TEIXEIRA AOB/TO 926 e FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS AOB/TO 985  
Requerido: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE  
Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000005-44.1999.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de junho de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0011.1296-6**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: AGRO CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA OAB/GO 0185

Executado: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000064-80.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 31 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2010.0000.8078-9**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: COMERCIAL AGROPECUARIA MISSÕES LTDA-ME

Advogado: JAIME SOARES OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Executado: MARCELO MURUSSI LEITE

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000065-31.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 31 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2012.0001.0136-7**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: FERNANDO ELIAS FERREIRA

Advogado: DANIEL RABELO MACIEL OAB/TO 4901

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Requerido: SPC – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETTO OAB/TO 462

Requerido: SERASA EPERIAN S/A

Advogado: AGDA CORREA BIZERRA OAB/TO 4244

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000466-59.2012.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 31 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0005.5850-2**

**Ação: COBRANÇA**

Requerente: CONSTANTINO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: WILSON MACEDO DOS SANTOS

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000063-95.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 31 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 667/03**

**Ação: EXECUÇÃO**

Exequente: COMETA – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: RUDINEI FORTES DRUMM OAB/BA 1191-A e VALDIVINO PASSOS DOS SANTOS

Executado: ALTINO FORNEL e ADILSON FORNEL

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000015-49.2003.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 31 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.6321-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Josabeth da Mota Rodrigues e Outros

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO nº 2264

Requerido: Paulo de Tal e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos para apreciação do pedido de revogação da decisão liminar. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0009.6718-0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Marcia Anaide maranhão Ayres Cruz

Advogado(a): Dr. Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

Requerido: Sônia Gonçalves Targino

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...**ISTO POSTO**, procedo á extinção do presente processo nos termos do art.267, VI do CPC, condeno a requerida no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa na forma do art.20 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1.317/2001 – Nulidade de Decreto nº 006/2000**

Requerentes: Valdirene Pereira de Sousa e outros

Adv. Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO 1119

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

**OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** Ficam as partes na pessoa de seus procuradores **INTIMADOS** da sentença judicial a seguir transcrita: o mencionado acordo foi homologado integralmente por sentença por mim proferida nesta data. Considerando que no citado acordo o Município demandado reconhece válido o concurso público havido no ano de 1998, bem como em pagar a cada um dos autores daquela demanda a quantia de R\$ 12.000,00 (doze) mil reais pelo mesmo período descrito nesta inicial, tenho que assistem aos demais autores o mesmo direito. E por via de consequência, as preliminares argüidas ficam todas rejeitadas. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Ante o exposto, não conheço do pedido de homologação do acordo de fls. 91 em relação aos autores, VALDIRENE PEREIRA DE SOUSA, JOSELENE LOPES VASCONCELOS, KLÉZIO LOPES VASCONCELOS, ANTÔNIO GENÉSIO DE SOUSA GUIMARÃES, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARROS GUIMARÃES, PEDRO OLIVEIRA MENEZES, JOSIVAN SOUZA GUIMARÃES, JOSÉ LUIZ CAVALCANTE DA LUZ, LEONICE FLAUSINA SILVA, ARENALDO ALVES DOS SANTOS, posto que já decidido nos autos nr. 1316/2001. Homologo a desistência requerida pela demandante MARIA DO SOCORRO BARROS GUIMARÃES. Rejeitando as preliminares argüida, julgo procedente a pretensão estendendo os efeitos do citado acordo em favor de GENECEY RODRIGUES DA SILVA, VALDIMIR LOPES BRITO, PERDO DIAS DA LUZ, MARGARIDA PEREIRA DA SILVA BRITO, MARIA RITA DIAS DA SILVA e ELIZÂNIA MARTINS DA SILVA, condenando o Município de Barra do Ouro TO, a pagar a estes referidos neste parágrafo a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação em favor dos patronos dos autores a serem arcados pelo Município réu. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475 do Código de Processo Civil. Goiatins, 03 de junho de 2013.

**Autos nº 1.316/2001 – Nulidade de Decreto nº 006/2000**

Requerentes: Valdirene Pereira de Sousa e outros  
Adv. Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO  
Adv. Dr. Giancarlo Menezes  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

**OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** Ficam as partes na pessoa de seus procuradores **INTIMADOS** da sentença judicial a seguir transcrita: antes aos exposto, homologo integralmente o acordo de fls. 110, o qual fará parte do dispositivo deste julgado, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Estendo os efeitos do acordo em favor do promovente JOSÉ LUÍZ CAVALCANTE DA LUZ. E considerando seu teor, excluo da lide, por expressas desistência as pessoas de PEDRO OLIVEIRA MENEZES, KLÉZIO LOPES VASCONCELOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARROS GUIMARÃES e ARENALDO ALVES DOS SANTOS, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo Município demandado. Honorários advocatícios na forma acordada. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475 do Código de Processo Civil. Goiatins, 31 de maio de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.0206-4/0 – Indenização por Danos Morais**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, INTIMADO dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Diudete Carneiro da Silva Cunha  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei OAB/TO nº 3141-B  
Requerido: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão  
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 212: “Considerando manifestação retro, primeiramente, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/07/2013, às 15:00 horas. Intimem-se, ressaltando que os respectivos advogados constituídos deverão comparecer ao ato processual munidos de instrumento de procuração com outorga de poder especial para transigir ou acompanhados das partes. Todavia, a priori, intime-se, pessoalmente, o representante legal do requerido pessoalmente, para, no prazo de até 20(vinte) dias, constituir novo(a)s causídicos(a)s, haja vista o disposto no artigo 682, inciso III, do CC/02 e a conseqüente extinção do mandato de fl. 43 a partir de 01/01/2013, conforme público e notório; tudo sob pena de revelia, por analogia, artigo 265, I, § 2º, do CPC. Intimem-se. Guarai, 26/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Ficam as partes, através dos seus advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo n.º 2012.0001.0673-3 – Cobrança**

Requerente: Vilma Maria Ferreira da Silva  
Advogados: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado - OAB/TO 2472  
Requerida: Prefeitura Municipal de Guarai  
Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990 e Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5001214-79.2012.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guarai, 31/05/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos nº: 2006.0008.1654-0 – Ação de Indenização**

Ficam as partes, através de seus procuradores abaixo identificados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Marlon Rodrigues da Silva  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498  
Requerido: Estado do Tocantins  
Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho OAB/TO nº 3999-B

DESPACHO de fls. 157: “Arquivem-se, haja vista inaplicabilidade do artigo 475 J, § 5º, do CPC à hipótese dos autos em epígrafe. Intimem-se. Guarai, 31/03/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Ficam as partes, através dos seus advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo n.º 2012.0001.0681-4 – Cobrança**

Requerente: Osana Rodrigues da Silva

Advogados: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado - OAB/TO 2472

Requerida: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990 e Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5001211-27.2012.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 29/05/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – N.º 010/2013 - Prazo: 30 (trinta) dias. Autos nº 2008.0010.0135-0.** O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª. Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal, proposta pelo Município de Guaraí – TO em desfavor de Cleuza Turibio Gouveia, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR a Executada CLEUZA TURIBIO GOUVEIA, brasileira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida inscrita, conforme certidão de inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 275,38 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), e seus acréscimos legais OU garantir(em) a execução com o oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei 6.830/80; sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Tudo nos termos da petição inicial e r. Despachos de fls. 11 e 26. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 29/05/2013. Eu, \_\_\_\_\_ Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO DE INVENTARIO nº 2007.0002.5651-8**

Requerente: MONICA FERREIRA DA COSTA

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: ESPOLIO DE FRANCISCA FERREIRA DA LUZ

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, INTIMADA, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000027-12.2007.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0005.2544-2**

Exequente: A.R.S.J.

Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

Executado: A.R.S. INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, INTIMADA, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000063-83.2009.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

#### **AUTOS Nº. 2007.0010.6333-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: G.A.S.

EXECUTADA: M.S.

Advogado: DR. GUSTAVO INACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

SENTENÇA: "(...) Assim, em razão de se tratar de desistência pleiteada pelo exequente, assistido pela Defensoria Pública, inexistindo impedimento legal, e com fundamento no que dispõe o artigo 267, VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do credor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei

1.060/50). Condeno a parte executada no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guaraí, 15 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, registrado sob o n.º 5000281-72.2013.827.2721, movido por V.M. DOS S. em face de G.S.S., brasileiro, menor, nascido em 07.04.2011, representado por sua genitora Sra. DAYANE ARRAIS DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 5.767.418 SSP/GO, CPF/MF nº 026.734.221-70, filha de Amarildo Batista de Souza e de Valdivania Pereira Arrais de Sousa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Alan Ide Ribeiro da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/5/2013). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. E eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, subscrevi. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Respondendo.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.8381-4, ajuizada por DELZUITA GOMES DA SILVA em desfavor de REINALDO GOMES DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. DELZUITA GOMES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 65/67, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de REINALDO GOMES DA SILVA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 25. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, a Sra. DELZUITA GOMES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001124-71.2012.827.2721, ajuizada por LUZIA FERNANDES DA SILVA em desfavor de FRANCISCA FERNANDES DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, RG nº. 1.041.608-SSP/TO, nascida aos 04/10/1956, filha de Manoel Fernandes da Silva e de Maria José Fernandes de Moura, residente e domiciliada na Av. Paulista nº 2431, Setor Canaã, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã, Sra. LUZIA FERNANDES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 04, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Assim, nos termos dos artigos 1.767, inciso I, 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, **decreto a interdição de FRANCISCA FERNANDES DE MIRANDA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de epilepsia e retardo mental com restrição acentuada de locomoção, tudo conforme o laudo pericial inserido (evento 1 – DECL13). Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita a sua irmã LUZIA FERNANDES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Dispensar a hipoteca legal consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade do curador. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, subscrevi. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.**

## **GURUPI**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5003318-41.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: WILKER BORGES DE SOUSA

ESPÓLIO DE JOSE PIEDADE ALVES DE SOUSA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. WISLLAINE BORGES DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 29/07/1988, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5002858-20.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA JUDICIAL

Requerente: JOSE FERNANDES DA SILVA

Requerido: MARIA CRISTIANE SOARES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. MARIA CRISTIANE SOARES DE SOUZA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5002017-59.2012.827.2722**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: UZIMAEEL DA CRUZ LIMA

Requerido: UZIMAEEL PEREIRA DA CRUZ LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. UZIMAE L PEREIRA DA CRUZ LIMA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 055.392.971-25, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5001549-61.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.B.A., representado por seu genitor, EVANGELISTA BATISTA DA CRUZ

Requerido: MAURICIO DOS SANTOS ALMEIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) Sr(a). MAURICIO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, documentação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 610,21 (seiscentos e dez reais e vinte e um centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

**ITACAJÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0008.1435-5 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Cícera Maria Dantas Albuquerque – Auto Posto Pedra Branca

Advogado: Dr. Antonio J´se de Toledo Leme OAB-TO 656

Requerido: Banco BV Financeira S/A Crédito Financiamento Investimento

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 128** Vistos, As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 117/120), juntando comprovante de pagamento do montante acertado (fl. 124). Frente ao acordo celebrado e ao demonstrado cumprimento pelo autor, observo a satisfação do objeto da lide e conseqüente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: *Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem*”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: III – **DISPOSITIVO**: Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 117/120 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Por conseqüente, indefiro o pedido de fls. 125/126. Custas pela autora, já devidamente recolhidas. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. Renunciado o prazo recursal. Arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 20 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2010.0007.2815-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Orlando Junior Alcantara de Souza

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Drª. Annette Diana Riveros Lima OAB-TO 3066, Dr. Clores Garcia Toffoli OAB-SP 66.416, E Dr. Osvaldo de Oliveira Júnior OAB-SP 85.115.

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.119.** Vistos, Intimem-se as partes para falarem acerca do efetivo cumprimento do acordo celebrado às fls. 116/117, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 20 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2010.0009.8151-4 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Ademar de Souza Tavares

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB-TO 2489-A, e Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093.

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.142:** Vistos, Intimem-se as partes para falarem acerca da proposta de acordo juntada aos autos (fls. 132/134) em 05 (cinco) dias. Findo o prazo supra, infrutífera a tentativa conciliatória, intime-se o autor para apresentar impugnação à contestação em 10 (dez) dias. Decorrido esse ultimo termo com ou sem manifestação, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Cumpra-se. Itacajá/TO, 20 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de

**AUTOS N.º 2012.0001.4642-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Clayton Barros Celedonio

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: **Drª. Flavia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopez OAB-TO 4258-4.**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.117:** Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 dias. No mesmo termo, manifeste-se também acerca do agravo retido intentado pelo requerido, na forma do art. 523, §2º do CPC. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como para se manifestarem acerca da possibilidade de acordo considerando a previsão do art. 331 do CPC. Às providências. Itacajá, 21 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2012.0001.4635-2 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: **Clayton Barros Celedonio**

Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841**

Requerido: **BV Financeira S/A**

Advogado: **Dr. Marco André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3.627 e Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009.**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.140:** Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como para se manifestarem acerca da possibilidade de acordo considerando a previsão do art. 331 do CPC. Às providências. Itacajá, 20 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**AUTOS: 2012.0001.5061-9/0 – Exoneração de Alimentos com Pedido de Liminar**

Requerente: Diomedes Baia de Souza

Advogada: Christine Keler de Lima Mendes OAB/AL 7.011

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1.671-A

Requeridos: Arquimedes Oliveira de Souza e Bastira Missura Oliveira de Souza

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018

**INTIMAÇÃO AS ADVOGADOS: DESPACHO:** “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 28 de junho de 2013, às 14h00**. Intimem-se as partes ausentes. Os presentes já saem intimados. Itaguatins-TO, 14 de fevereiro de 2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2007.0010.1536-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HERMES DE FREITAS DA COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 140/148 de teor a seguir transcrita: **AUTOS Nº. 2007.0010.1536-0/0 S E N T E N Ç A** Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **HERMES DE FREITAS DA COSTA**, contra **CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**, ambos devidamente qualificados nos autos. O requerente alega que foi surpreendido no dia 29/11/2007 com o corte de energia elétrica de sua residência e lanchonete, sendo que ambos são o mesmo imóvel. Aduz que recebeu uma notificação da requerida datada de 02/10/2007, não constando a data em que foi entregue, para que comparecesse na Agência de Atendimento da requerida para tratar de irregularidades encontradas na UC 1982508 e negociar o débito em seu nome no valor de R\$ 4.678,61 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), anotado a mão pelo preposto da requerida, sob pena de suspensão do fornecimento de energia. Alega ainda que esteve ausente de sua residência/lanchonete no período de 04/01/2006 a 05/07/2006, quando foi a cidade de Macapá/AP resolver problemas decorrentes do falecimento de sua irmã, que ocorreu no dia 30/12/05, naquela cidade, passando 06 (seis) meses com a lanchonete sem funcionar, presumindo-se que o valor da conta de energia tenha diminuído consideravelmente. Ressalta que se houvesse de fato alguma irregularidade na Unidade Consumidora, esse jamais foi praticado pelo requerente e sequer compactou com quem praticou o desvio, sendo que esta conduta não poderia ser atribuída ao requerente, devendo a requerida ir a Delegacia de Polícia abrir um inquérito criminal para averiguação. Assim, o requerente ajuizou a presente ação requerendo indenização por dano moral em razão da suspensão da energia elétrica, a culpa da requerida em não atender aos ditames legais e o nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo praticado ao requerente. Juntou documentos às fls. 13/25. Às fls. 27/28 foi proferida decisão concedendo a liminar, determinando o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica. A parte requerida apresentou contestação às fls. 30/47, alegando em síntese que a cobrança foi legal, pois em uma inspeção no dia 13/07/2007 foi lavrado termo de ocorrência indicando que na UC 1982508 foi encontrado

com o fio de saída conectado na entrada, fazendo com que o medidor não girasse, sendo autorizada a entrada no local para inspeção visual, momento que foram tiradas fotos que demonstram a irregularidade em comento. Audiência de conciliação, instrução e julgamento às fls. 134/136, com memoriais orais apresentados, momento que os autos vieram-me conclusos para sentença. **É o relatório do necessário. Decido. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das douradas palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: *"No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado.* Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo do requerente consumidor em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. **DO MÉRITO** O pedido inicial é improcedente. Em primeiro lugar, cabe anotar que a irregularidade no medidor é fato incontroverso nos autos. Não existe prova de que foi o requerente quem praticou a fraude, mas isso não anula o fato de sua existência. Se a fraude existiu, a dívida se vincula à unidade consumidora e deve ser adimplida por quem a titulariza no momento em que foi descoberta. É que a concessionária não pode ficar à mercê das relações contratuais entabuladas pelo proprietário, exonerando o ocupante atual por fraude praticada no passado. Neste sentido, a jurisprudência pátria é rica em precedentes, conforme decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700207-3/001): EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE PRATICADA PELO CONSUMIDOR - INADIMPLENTO - CORTE NO FORNECIMENTO - POSSIBILIDADE - LOCAÇÃO - CONTRATO NÃO REGISTRADO - RESPONSABILIDADE DO LOCADOR. Comprovada a fraude praticada pelo consumidor de energia elétrica, lícita é a cobrança dos valores referentes ao consumo do período pela concessionária do serviço público, assim como a hipótese de corte em caso de inadimplemento, previamente comunicada. O contrato de fornecimento de energia elétrica é feito com o proprietário-locador, que responde por todos os danos causados às instalações, de modo que ele responderá, sempre e objetivamente, pelos danos causados por locatários, com os quais a fornecedora não tem qualquer vínculo, máxime se o contrato não foi registrado em cartório e se a conta está em nome do locador. Confirmação da sentença. Analisando os autos, verifico que houve o consumo, fato incontroverso, no medidor do requerente, de energia elétrica sem faturamento, vale dizer, houve prática de fraude, o chamado "gato", sendo que tais irregularidades foram comprovadas, não apontando, com segurança o autor. Destaco, neste particular, que a atitude o usuário que não paga, ou paga a menor o consumo de energia, causando dano à Concessionária, ou até mesmo, desvia energia, é mais grave do que a inadimplência decorrente do não pagamento das contas mensais em decorrência de dificuldades financeiras, tanto é assim que, a última hipótese, isto é, o desvio de energia, configura crime de furto, nos termos do art. 155, § 3º, do Código Penal. Ao contrário, a questão que se coloca, na presente ação, é a legalidade ou não do corte de energia como meio de impor o pagamento do débito decorrente da apuração de consumo não faturado, o que, como já dito, é perfeitamente legal, desde que haja notificação prévia. O Poder Judiciário não pode ser conivente com a fraude, como no caso em comento. É importante salientar que foi observado o devido processo legal, sendo o autor avisado previamente da suspensão do fornecimento da energia elétrica, inclusive interpondo recurso administrativo. O fato de não identificar o responsável direto pela fraude pode ter conseqüências penais, mas não isenta o titular da unidade consumidora de quitas as obrigações. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que reputo resolver a questão com justeza, é rica: "AÇÃO ANULATÓRIA - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE APURADA NO RELÓGIO MEDIDOR - DÉBITO CONSTITUÍDO EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL - INADIMPLÊNCIA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. Se a apuração da irregularidade do relógio medidor do usuário de energia elétrica, bem como a constituição do débito daí decorrente, ocorreu em estrita observância ao que dispõe a Resolução nº 456/2000, da ANEEL, que estabelece as condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, não há que se falar em nulidade da inspeção realizada ou em anulação do débito. A aplicação do princípio da continuidade do serviço público, por força do disposto no art. 22, do Código de Defesa do Consumidor, depende da regularidade das obrigações a que está sujeito o usuário do serviço. Existência, outrossim, de norma legal - art. 6º, II, da Lei de Concessão de Serviços Públicos - que autoriza a concessionária a interromper o serviço, quando configurada a inadimplência do usuário. Recurso a que se nega provimento." (EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0024.03.997803-6/003 (REEXAME NECESSÁRIO DE Nº 1.0024.03.997803-6/001) - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EMBARGANTE(S): GERALDO ALONSO DOS SANTOS - EMBARGADO(A)(S): PRESID CEMIG CIA ENERGÉTICA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. PINHEIRO LAGO) "MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE PRATICADA PELO CONSUMIDOR - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM CASO DE INADIMPLENTO - POSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA. Comprovada a fraude praticada pelo consumidor de energia elétrica, através da violação dos selos do medidor, lícita é a cobrança dos valores referentes ao consumo do período pela concessionária do serviço público, assim como a hipótese de corte em caso de inadimplemento dos respectivos valores, previamente comunicada, conforme resolução 456 da ANEEL -

Agência Nacional de ENERGIA Elétrica. Ausente o direito líquido e certo a ser amparado no mandado de segurança, a ordem deve ser denegada". (Ap. Cível nº 000.300.982-6/00 - Relator: Des. Francisco Figueiredo) "MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE PRATICADA PELO CONSUMIDOR - ACERTO DE FATURAMENTO - AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM CASO DE INADIMPLENTO - POSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA. Comprovada a fraude praticada pelo consumidor de energia elétrica, através da violação dos selos do medidor, lícita é a cobrança dos valores referentes ao consumo do período pela concessionária do serviço público, assim como a ameaça de corte em caso de inadimplemento dos respectivos valores, previamente comunicada, conforme resolução 456 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Ausente o direito líquido e certo a ser amparado no mandado de segurança, a ordem deve ser denegada. Recurso desprovido". (Ap. Cível nº 000.248774-2/00 - Relator: Des. Eduardo Andrade) "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO PADRÃO - COBRANÇA DA DIFERENÇA APURADA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR - CONSUMAÇÃO - INADIMPLENTO DO USUÁRIO - CORTE NO FORNECIMENTO - LEGITIMIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO § 3º, II, DO ART. 6º DA LEI 8.987/1995. Constatada a ocorrência de fraude no padrão de energia elétrica e havendo a notificação prévia do consumidor, para exercer o seu direito de defesa no procedimento administrativo, bem como o inadimplemento do usuário no que tange à cobrança da diferença apurada, é legítimo o corte no fornecimento pela concessionária prestadora de serviço público, até a regularização da situação pelo responsável, nos termos da Lei de Regência." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.310775-4/001 (EM CONEXÃO COM A DE Nº 1.0024.04.339423-8/001) - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): GEIZA JOSÉ DOS SANTOS - APELADO(A)(S): CEMIG CIA. ENERGÉTICA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA) O Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento segundo o qual "há ilegalidade na interrupção no fornecimento de energia elétrica nos casos de dívidas contestadas em Juízo, decorrentes de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, pois o corte configura constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que considera indevido" (AgRg no Ag 1214882/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010). O caso dos autos registra uma situação em que o autor não contestou judicialmente a existência da dívida. Esgotadas as vias administrativas, quedou-se inerte. Nem mesmo nesta ação pediu a declaração de inexistência da dívida, razão porque a mesma é de ser reputada existente e legitimadora da suspensão do fornecimento. A inadimplência autoriza a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sem que, tal ocorrência caracterize violação às regras protetivas do consumidor. Isto porque é possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos em que o consumidor, após aviso prévio, mantém-se inadimplente (art. 6º, § 3º, II, da Lei 8.987/95) (REsp 363.943/MG). A situação dos autos deixa claro que houve a inadimplência. Vejamos: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CORTE. DÉBITOS PRETÉRITOS. TARIFA MÉDIA. SÚMULA 7/STJ. 1. Trata-se, originariamente, de Ação de Responsabilidade Civil por danos morais por corte no fornecimento de água em razão de débitos pretéritos. A sentença de parcial procedência foi mantida pelo Tribunal a quo e em decisão monocrática. 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, é ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando: a) a inadimplência do consumidor decorrer de débitos pretéritos; b) o débito originar-se de suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária; e c) não houver aviso prévio ao consumidor inadimplente (cf. AgRg no Ag 962.237/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 27.3.2008). O Tribunal de origem afirma que o débito é pretérito e que não consta notificação. Súmula 7/STJ. 3. A existência de hidrômetro no local afasta a legitimidade da tarifa média. Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (STJ. AgRg no AREsp 187761/RJ. 2º Turma. Rel. Ministro Herman Benjamin. J. 28/08/2012). É possível a interrupção do serviço de energia elétrica pela concessionária quando há inadimplemento por parte da unidade consumidora, devidamente notificada sobre as irregularidades e o valor correspondente ao consumo de energia não faturado. No caso em análise, na inicial o próprio autor alega que recebeu a notificação de corte por irregularidades, e às fls. 51, há autorização de entrada para inspeção, devidamente autorizada pelo autor, mediante assinatura confirmada por este em audiência, não podendo o autor alegar que a irregularidade foi apurada unilateralmente pela concessionária. Desta feita, o desligamento da energia elétrica em caso de inadimplência não configuraria, ato ilícito, considerando o interesse da coletividade revelado. Isto porque o corte no fornecimento de energia, como forma de compelir o usuário ao pagamento da tarifa, não constitui verdadeira sanção, nem constrangimento ao consumidor, porquanto o serviço prestado pela concessionária, mesmo que essencial, tem que ser remunerado, sob pena de inviabilizá-lo. Sobre o caso, vejamos: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. USUÁRIO INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O consumidor tem a obrigação de pagar pela energia elétrica que consumiu, de modo que o não-cumprimento dessa contraprestação pode ensejar a suspensão do serviço de fornecimento, desde que a cobrança de débito atual seja precedida de notificação do usuário inadimplente. [...] 3. Recurso especial não provido. (REsp 1065323/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 01/09/2010). O colendo Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou no sentido de que o inadimplemento poderá causar prejuízo à coletividade, "na medida em que outros usuários sofrerão os efeitos da inadimplência, podendo gerar uma mora continuada, assim como um mau funcionamento do sistema de fornecimento de energia" (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp. 619610-RS, 17/11/05, Rel. o Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU 20/02/06, p. 207). Portanto, nota-se que a concessionária agiu em consonância ao seu direito, sendo que sua conduta não foi suficiente para a configuração, de forma automática, do dever de indenizar, já que não deu causa a um fato potencialmente danoso. Assim, o dano moral necessita de provas a respeito do sofrimento da vítima ou de qualquer repercussão patrimonial. Porém, para que ocorra a sua presunção, é indispensável a existência de um fato potencialmente danoso, o que, na presente demanda, todavia, não se vislumbra. Ocorre que para fazer jus a uma indenização, caberia ao autor

provar cabalmente que o fato trouxe danos irreparáveis. É este, pois, o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, vejamos: "Em tema de responsabilização, é assente que o agente só fica isento de reparar civilmente os danos sofridos pela vítima, se não restar demonstrado um comportamento culposo ou doloso que possa lhe ser imputado, hipóteses em que se afigura ausente o dever de indenizar". (TAMG, Apelação Cível nº 348.752-9, 3ª C.C., Rel. Juíza Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j.10/10/2001). Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais no caso presente caso, vez que a requerida agiu na medida de seu direito, não demonstrando a parte autora qualquer fundamento convincente quanto ao pedido em questão. Assim, vejamos: **EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULATÓRIA DE DÉBITO. IRREGULARIDADE. MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. VARIAÇÃO DE CONSUMO. COMPROVADA. DANOS MORAIS. INEXSITENTE.** Constatada a irregularidade no medidor de energia e a licitude na apuração, evidenciando-se a possível ocorrência de fraude, a concessionária de serviços de energia elétrica tem direito à revisão do faturamento segundo os critérios previstos em norma da ANEEL. **Não há que falar em danos morais, quando a concessionária de serviço público apenas exercer de forma regular o seu poder de fiscalização.** Primeiro recurso de apelação conhecido e não provido. Segundo recurso de apelação conhecido e provido. (Apelação Cível 1.0702.10.073497-0/001, Rel. Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2012, publicação da súmula em 27/08/2012) (grifei). Assim, insurge cristalino dos autos a carência de elementos a conduzir este juízo à reparação de dano moral pretendida, o que torna imperiosa a denegação do pedido neste particular, pois não restou provada nos autos a conduta ilícita do requerido capaz de gerar danos morais indenizáveis, sendo cogente a improcedência da pretensão autoral. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Revogo a decisão de fl. 27/28. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2011.0007.5997-6 /0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: LUCIVAN CARVALHO LOPES

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

**Intimar o autor através de seu advogado para que efetue o pagamento das Custas Finais Cíveis dos autos acima epigrafados junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO, no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) em conformidade a r. Sentença que transitou em julgado em 20/09/2012, exarada as fls. 33/35 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ajuizada por JOÃO BATISTA DE CASTRO contra LUCIVAN CARVALHO LOPES, ambos devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 5/8. Às fls.22/23 consta decisão determinando ao Requerido que juntasse provas de que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais. Às fls. 25/32 o réu se manifestou nos autos apresentando documentos que comprovam sua hipossuficiência financeira. Relatei. Decido. A justiça gratuita garante o acesso à Justiça através da concessão, pelo Poder Público, de isenção das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais, bem como de honorários de advogado da parte contrária e de perito judicial, à pessoa que declarar seu estado de necessidade, na forma da lei. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo juiz, da capacidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais. Assim sendo, somente após a parte que postula o benefício acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica é que o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado. Neste sentido, o posicionamento de Nelson Nery Junior: *A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio.* (Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). Portanto, a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Sobre o caso, vejamos: **JUSTIÇA GRATUITA - Deferimento** . - *Elementos circunstanciais que comprovam a hipossuficiência do agravante. Agravo provido.*(TJSP - 5873667420108260000 SP 0587366-74.2010.8.26.0000, Relator: Roberto Solimene, Data de Julgamento: 07/07/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/07/2011, undefined) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA.**Deferida justiça gratuita à agravante, porquanto comprovada nos autos a insuficiência de recursos das partes para arcar com as custas processuais. **AGRAVOPROVIDO, EM MONOCRÁTICA.** (Agravo de Instrumento Nº 70048696355, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/05/2012) No caso dos autos, verifico que inexistem indícios que obstaculizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 31/32, devendo, portanto, ser indeferida a presente impugnação ao valor da causa. Desta feita, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas e honorários pelo autor, os quais arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P.R.I Transitado em julgado os presentes autos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.****

**AUTOS: Nº 2010.0008.7265-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA

Requerente: ALMIR LOPES DE SOUSA

Advogada: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Fica a parte requerida através de sua advogada **INTIMADA** para efetuar o pagamento das **Custas Finais Cíveis** dos autos acima epigrafados junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO, no **valor de R\$ 962,58 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** em conformidade com a r. sentença exarada às fls. 111, de teor a seguir transcrita: **AUTOS Nº 2010.0008.7265-0 S E N T E N Ç A** Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA E ALMIR LOPES DE SOUSA**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. retro, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a conseqüente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **AUTOS: Nº 2010.0009.3206-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: LUCIVAN CARVALHO LOPES

Advogada: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Fica a parte requerida através de sua advogada **INTIMADA** para efetuar o pagamento das **Custas Finais Cíveis** dos autos acima epigrafados junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO, no **valor de R\$ 390,61 (trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos)** em conformidade com a r. sentença exarada às fls. 93, de teor a seguir transcrita: **AUTOS Nº 2010.0009.3206-8 S E N T E N Ç A** Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **LUCILVAN CARVALHO LOPES**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. retro, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a conseqüente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2010.0000.8551-9/0 – 6.410/10 – onde figura como requerente S. R. F, rep. por sua genitora Lucimara Rocha e requerido Dalio Barreira Feitosa fica devidamente **INTIMADA** a requerente Lucimara Rocha, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fls. 25, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a petição de fls. 97/98.

**AUTOS Nº. 5000855-17.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO – CURATELA**

Requerentes: FRANCISCO ROSA DE SOUZA e MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: FERNANDO SOARES DE SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho parecer ministerial e julgo procedente o pedido para declarar a interdição de FERNANDO SOARES DE SOUSA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador os requerentes, FRANCISCO ROSA DE SOUZA E MARIA IONEIDE SOARES DE SOUSA a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Dou presente por publicada e os presentes dela intimados. P. R. I. C. Miranorte, 14 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0011.8812-1/0 – 6341/09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MADALENA DE JESUS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do óbito (01/11/2009), com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, inciso I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente, devendo o cartório encaminhar ao INSS, juntamente com esta sentença, as informações constantes do anexo à Recomendação Conjunta n. 04 do Conselho Nacional de Justiça. Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se no endereço eletrônico na internet [WWW.justicafederal.jus.br](http://WWW.justicafederal.jus.br). Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em liquidação de sentença não excederão ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecidos pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 20 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0008.7225-1/0 – 6829/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: VALMIR BEZERRA DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Em razão do exposto, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora para manifestar quanto à vistoria judicial, bem como apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 20 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0012.2867-0/0 – 6350/09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ALDENORA MIRANDA NUNES

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a parte requerente a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas hipóteses da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0006.8324-6/0 – 5303/07 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ANTONIO ZILNÊ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA OAB/TO 1590

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Drª. MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS – PROC. DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, com fundamento no artigo 16, da Lei nº 6.830/80, indefiro liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser realizada na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO, bem como no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso e, considerando que eventual recurso deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), desapensem-se os autos. P. R. I. C. Miranorte, 02 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4263-1/0 – 3781/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – PROC. DO ESTADO

Requerido: ANTÔNIO ZILNÊ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA OAB/TO 1590

SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, com fundamento no artigo 16, da Lei nº 6.830/80, indefiro liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono a parte embargante no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser realizada na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO, bem como no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso e, considerando que eventual recurso deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), desapensem-se os autos. P. R. I. C. Miranorte, 02 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0006.3080-0/0 – 6685/10 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

Requerente: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

DECISÃO: Face a perda do objeto desta impugnação pela prolação de sentença nos autos da execução em apenso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais finais pelo executado, ante o princípio da causalidade. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2007.0009.3083-9/0 – 5444/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

SNTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 618, I, 475-O, II, 795 e 267, VI, todos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução sem resolução do mérito. De consequência, determino a desconstituição da penhora realizada às fls. 76/77. Expeça-se o necessário. Condono a exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono executado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 16 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0003.0329-6/0 – 7895/12 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CUMULADA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A

Advogado: Dr. WAISMAN AUGUSTO RIOS OAB/GO 13.315 E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO POR HELENA GOMES DA COSTA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Eventuais custas finais, pela parte autora, conforme avençado. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente para registro da

servidão, conforme requerido pela autora. Miranorte, 14 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2008.0005.9959-6**

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: JOSÉ DOURADO JÚNIOR

ADVOGADO: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB – GO 1806

INTERESSADO: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB-TO 1965

FINALIDADE: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500011-03.2008.8272728, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.

#### **REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0005.7607-3/0.

REQUERENTE: OSMAR BARBOSA MACIEL

ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO., 3.393

REQUERIDO: BANCO FIAT – S/A

ADVOGADO: Dr. CERSON MARCON – OAB/ES Nº. 10.990, Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO., Nº. 3.627 e Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311

**FINALIDADE: INTIMAR** as partes, através de seus advogados, do inteiro teor do **DESPACHO** constante à fl. 161, a seguir transcrito: “Juízo de Admissibilidade do Recurso de Apelação interposto às f ls. 60: 1. Legitimidade para recorrer: a parte é legítima vez que o recorrente participou do procedimento em contraditório. 2. Interesse para recorrer: o recurso é adequado, e se apresenta a utilidade do provimento pleiteado. 3. Possibilidade Jurídica do recurso: está previsto em lei. 4. Motivação/fundamentação: apresentam-se nas razões de recurso de forma válida. 5. Tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo legal, conforme publicação de intimação em 22 de março de 2013 nas fls. 200v e recurso apresentado em 3 de abril de 2013. 6. Preparo: assistência judiciária gratuita deferida. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). **Vistas ao apelado para contrarrazões, no prazo de 15 dias.** Após o prazo, com ou sem resposta, tornem conclusos para reexame de admissibilidade do recurso, art. 518, § 2º, CPC. Novo Acordo-TO., 7 de maio de 2013. Aline-Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0004.1534-5**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER JOSÉ ROBERTO ALMEIDA**, brasileiro, policial militar, natural de São Miguel do Araguaia/GO, nascido em 09/11/1976, filho de Inácio Teixeira Santos e Arminda Almeida, podendo se encontrado no 6º BPM, portador do RG n. 05.982-4 PM/TO, por entender não existir prova suficiente que conduza à certeza da autoria do crime descrito no artigo 15 da Lei 10.826/2003. Isento o acusado do pagamento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se para que seja excluído dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro.

**AUTOS Nº 2011.0001.4499-8**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: VILMAR ARAÚJO DE CASTRO.

ADVOGADO: RICARDO HAAG – OAB/TO 4.143

DESPACHO: (...) Determino a juntada de registro dos bens apreendidos, bem como certidão de entrega. Designo audiência de instrução e julgamento para **11/07/2013, às 14 horas**. Intimar o réu e seu advogado e as testemunhas Ricardo, PM Reinaldo e PM Leonardo, Enilson e Rosileide. Intime-se acusação e defesa para apresentarem endereço das testemunhas Vanessa e Domingas, ou requerer a desistência ou substituição no **prazo de 10 dias**.

## **PALMAS** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de Terceiros Interessados para tomarem conhecimento dos termos da - AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 5001846-18.2011.827.2729 (CHAVE Nº 365797056511) proposta por VALDEMAR SOARES ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, portador RG nº 721184/SSP/TO e CPF nº 117.167.891-68 em desfavor de JUVENAL TEIXEIRA DE MEIRELLES, brasileiro, solteiro, portador RG nº 296323/SSP/TO e CPF nº 413.559.543-04, que tem como objeto o imóvel denominado: 1 (um) lote de terras para construção urbana de número 04, da Quadra ARNO 32, do conjunto QI-4D situado à rua 06; do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 264,00 metros quadrado, sendo: 11,00 metros de frente com a rua 06; 11,00 metro de fundo com lote 03; 24,00 metros do lado direito com lote 02; 24,00 metros do lado esquerdo com o lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob a matrícula 25.306, feita em 10/011997. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, \_\_\_\_\_ (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito .

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2011.0001.7605-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990; Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da parte autora, nos termos do despacho a seguir transcrito: (...) Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora às fls. 137/138. Cumpra-se. Palmas, 3 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2004.0001.1243-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: PATRICIA RAFAELA BATISTA RAMOS

Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210

Requerido: BANCO AMAZONIA S.A

Advogado: Pompílio Lustosa – OAB 1807

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, Pompílio Lustosa, intimado a devolver o processo n. 2004.0001.1243-0/0 que se encontra com excesso de carga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **AUTOS Nº 2005.0000.7148-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402; Keyla Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

Executado: MANOEL JONAS CORDEIRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o Exequente devidamente intimado do encaminhamento da Carta Precatória de Avaliação para a Comarca de Paraisópolis/TO, devendo providenciar o pagamento das custas do ato. Tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: “(...) Expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado. Em seguida intime-se a parte Exequente para apresentar atualização do débito (art. 614, inciso II, CPC), e ainda se manifestar sobre seu interesse em adjudicar o bem ou promover sua

alienação por iniciativa particular ou através de hasta pública. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0001.4396-2/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: NOBRE EXPRESS LTDA

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso OAB-TO 1794 e Outro

Executado: CRISTIANE FERREIRA TAVARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se pela manifestação no prazo de 48hs, sob pena de arquivamento. Palmas 30 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0001.5565-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Advogado: Christian Zini Amorim OAB-TO 2404

Executado: NILO SÉRGIO BUONO

Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB-TO 2238

INTIMAÇÃO: Promova o executado o preparo da locomoção do mandado de penhora e avaliação.

**AUTOS Nº 2005.0001.5593-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO UBEE

Advogado: Márcio Gonçalves OAB-TO 2554

Executado: JOÃO EUDES DOS SANTOS ANDRADE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o prosseguimento do feito, fazendo o preparo da locomoção do mandado de intimação do executado.

**AUTOS Nº 2005.0001.5600-2/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-b

Executado: MARCO ANDRE DA SILVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o prosseguimento da execução, informando o endereço para cumprimento do arresto

**AUTOS Nº 2005.0002.0861-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PREMOLDADOS SANTO ANTÔNIO LTDA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

Executado: W.L. ENGENHARIA LTDA

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora a fim de dar prosseguimento ao feito”

**AUTOS Nº 2005.0002.3515-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: LOGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438-B

Executado: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas de locomoção do mandado de avaliação.

**AUTOS Nº005.0002.5925-1– EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Exequente: LUCIOLO CUNHA GOMES

Advogado: Luciole Cunha Gomes – OAB/TO 1.474

Executado: IVONE FERNANDES DA CUNHA

Advogado: Maurinéa Alves da Silva OAB/PE 9845; Francisco Valdécio Costa Pereira – OAB/TO 1273-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente devidamente intimada, através de seu advogado, para proceder o pagamento das custas de locomoção.

**AUTOS Nº 2005.0002.6011-0/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: FERROBRAZ INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Marcos Aurélio E. da Silva – OAB/GO 14.930

Executado: GAMA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE COBERTURAS PLÁSTICA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “intime-se a parte autora para se manifestar sobre o espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Cumpra-se. Intime-se”.

**AUTOS Nº 2006.0000.0150-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Ernani José de Oliveira – OAB/GO 9.561

Executado: ANA MARIA SOUSA PIRES

Advogado: José Antônio Lourenço OAB/GO 11.976

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica a parte exequente devidamente intimada, através de seu advogado, para proceder pagamento das custas de locomoção.

**AUTOS Nº 2006.0000.6566-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658

Executado: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de penhora e avaliação.

**AUTOS Nº 2006.0000.7584-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ – OAB/GO 20.641

Executado: ABC COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado : TÚLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “I - Intimem-se os devedores (fls. 37) para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, no montante de R\$25.056,31 (vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Fixo os honorários ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A)(...)”.

**AUTOS Nº 2006.0001.6866-1/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO ITAU S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056

Executado: TERRA ENGENHARIA LTDA

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de penhora e avaliação.

**AUTOS Nº 2006.0006.5195-8/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Paula Rodrigo da Silva, OAB/TO 4573-A

Executado: VISION INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar sobre os documentos de fl. 138/142”.

**AUTOS Nº 2007.0002.0119-5/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: CERAMICA PORTO REAL LTDA

Advogado: Andress da Silva Camelo Pinto , OAB/TO 3920

Executado: HARMANDINO BELEM MENEZES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo de locomoção do mandado de intimação – execução.

**AUTOS Nº 2007.0002.0119-5/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: CERAMICA PORTO REAL LTDA

Advogado: Andress da Silva Camelo Pinto , OAB/TO 3920

Executado: HARMANDINO BELEM MENEZES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo de locomoção do mandado de intimação – execução.

**AUTOS Nº 2007.0002.0169-1/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 0779

Executado: SILVIO JOSÉ MOREIRA, DEUZINHA GALDINO S. MOREIRA E MARCIO SOUZA DE CASTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas de locomoção do mandado de intimação da penhora, bem como cumprir o disposto no art. 659, § 4º do CPC.

**AUTOS Nº 2007.0002.0169-1/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 0779

Executado: SILVIO JOSÉ MOREIRA, DEUZINHA GALDINO S. MOREIRA E MARCIO SOUZA DE CASTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas de locomoção do mandado de intimação da penhora, bem como cumprir o disposto no art. 659, § 4º do CPC.

**AUTOS Nº 2007.0003.5323-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIA LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Executado: FABRICIO BLESMAK KAZAPI - ME

Advogado: DARCI CATTANI JUNIOR OAB/SC 6.733

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o devedor para, em 15(quinze) dias pagar o débito (cálculos de fls. 170) ou apresentar impugnação. Palmas 10 de julho de 2008. Renata Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta"

**AUTOS Nº 2007.0003.5381-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Executado: MAYERSON VILARINS ROCHA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente as custas de locomoção do mandado de execução sentença.

**AUTOS Nº 2007.0006.2077-5/0 – EXECUÇÃO JUDICIAL**

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB/TO 3770

Executado: H C MARINHO - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente as custas de locomoção do mandado de execução.

**AUTOS Nº 2007.0006.8343-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JOÃO PEREIRA FILHO

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/SP 2341-A

Executado: CLISCIANO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado, através de seu advogado, sobre a certidão de fl. 25

**AUTOS Nº 2007.0007.4532-2/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA

Advogado: Rogério Berigo de Souza OAB/TO 1545-B

Executado: JEFFERSON GOULART FLORES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado, através de seu advogado, sobre a certidão de fl. 50.

**AUTOS Nº 2007.0008.0705-0/0 – EMBARGOS**

Embargante: MOISES CARVALHO PEREIRA

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795; Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

Embargado: JUCELINO LIMA SOARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Embargado, através de seu advogado, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.0703-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JUCELINO LIMA SOARES

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO

Executado: JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO e OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a impugnação, ouça-se o exequente".

#### **AUTOS Nº 2008.0000.7321-7/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Executado: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

INTIMAÇÃO: Promova o exequente as custas de locomoção do mandado de penhora e avaliação.

#### **AUTOS Nº 2008.0003.2315-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: BENEDITO DA SILVA BERNARDES

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875

Executado: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

Advogado: SÉRGIO FONTANA –OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Promova o exequente as custas de locomoção do mandado de penhora e avaliação.

#### **AUTOS Nº 2008.0011.0738-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSE FILHO DE SOUZA

Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077 e Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: Murilo Sidré Miranda – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 154/158, interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, por se encontrar preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2009.0000.6532-8/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: WARLEY OLIVEIRA SILVA

Advogado: Alexsander Ogwa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2.549; Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087-B

Executado: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se".

#### **AUTOS Nº 2009.0002.4738-8/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Executado: GERALDO MARGELA MIRANDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente, devidamente intimado, através de seu advogado, sobre a certidão de fl. 36.

#### **AUTOS Nº 2009.0004.8537-8/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Executado: INOUE ZANIN LTDA e OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente, devidamente intimado, através de seu advogado, sobre a certidão de fl. 35.

#### **AUTOS Nº 2010.0001.8698-6/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS TARUMA LTDA e OUTROS

Advogado: Sérgio Delgado Júnior OAB/TO 2.277; Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-B

Requerido: NEWTON MARTINS DE SOUZA JUNIOR

Advogado: Ana Cecília F. de Almeida – OAB/GO 17.348

Requerido: SILVIO PORTILHO DA CUNHA

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254 B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucidada na decisão, julgo improcedentes os embargos opostos, mantenho a sentença embargada. De ofício, corrijo o erro material, integralizando a sentença, onde se encontra a data de "30 de janeiro de 2011" passa a constar "30 de janeiro de 2013". Intime-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.0997-8/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: SILMAR KAESKI OAB/TO 3595-B

Requerido: ALAN ANDRADE FARIA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26/06/2013, às 10h30min.

**AUTOS Nº 2010.0002.1081-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima o procurador da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 26/06/2013, às 09h00min, acompanhado da parte autora ou com Representante com poderes para transigir

**AUTOS Nº 2010.0007.8502-2/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: WILMA REMDE

Advogado: TATIANA CLEMER DAS NEVES

Executado: IZONEL PAULA PARREIRA

INTIMAÇÃO: Promova a exequente o preparo das custas de locomoção do mandado de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0001.9988-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MÉRCIA CRISTINA COELHO PARENTE

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296; Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155; Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B; Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 60, ouça-se a parte autora. Intime-se. Cumpra-se”.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 0161/99 - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes e Outros

Executado: José Caetano Gomiero

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”**AUTOS Nº 0424/99 (2009.0003.7351-0) - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Não constituído

Executado: Fonseca e Paniago

Advogado(a): Drª. Tatianna Ferreira Paniago

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV do CPC). Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 26 de abril, de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº 0935/99 (2005.0000.5148-0) - MONITÓRIA**

Requerente: imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos

Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requeridos: ismael freire Cavalcante e hionora b. pereira cavalcante

Advogado(a): Dr. Ismael José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por **que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das

custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 1457/2000 - REVISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Gláucia Ferreira Nunes

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Júnior

Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Haika M. Amaral Brito e Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Expeça-se em favor dos patronos do requerido, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627 e Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311, o competente alvará judicial para levantamento dos valores arrestados em juízo, de acordo com o valor mencionado nas fls. 140. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.1530-9 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANÇA DE ENCARGOS DE LOCAÇÃO**

Requerente: Espedito Pereira Lima

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Daniel Iglesias de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. As custas já foram pagas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.2133-3/0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Antonio Aparecido da Silva

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Requerido: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o promovente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.2552-5/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Vera Regina de Oliveira e Silva

Advogado(a): Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo (...) Honorários conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes desistiram do prazo recursal. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0003.2553-4/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Requerida: Vera Regina de Oliveira e Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Oficie-se ao DETRAN-GO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições inerentes a presente demanda. Arquivem-se

os presentes autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes desistiram do prazo recursal. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 3049/2002 (2009.0003.1793-9) - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executados: Rodrigo Vieira de Oliveira e Bernardo Pereira de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 26 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 3164/03 (2009.0003.1771-8) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL)**

Requerente: Ciclovía Distribuidora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Banco da Amazônia - BASA

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil.** (...) Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.3237-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda e Outros

Requerido: Paulo Sergio Costa Guimarães

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se apure as custas finais, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R. I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 3420/04 (2009.0003.1702-5) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Luiz Carlos de Oliveira(Capital Gráfica)

Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos

Executado: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 3548/04(2004.0000.3239-9/0) - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requeridos: Cacia Comércio de Bijouterias e Folheados Ltda e sua avalista Necy Falcão Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 3560/04(2004.0000.3834-6/0)- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS)**

Embaragantes/Requeridos: Núbio Cunha Brito e Sonja Kátia Marinho Costa Brito

Advogado(a): Dr. Ronaldo André Moretti Campos e Outro

Requerentes: Cláudio Campos Figueiras e Monique Wermulht Figueiras

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Embargado: sentença proferida em 29 de outubro de 2009

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Por tais razões, não conheço dos embargos de declaração por intempestivos. P.R.I. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 3602/04(2004.0000.5971-8/0) - COBRANÇA**

Requerente: Anadiesel Ltda

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Rogério de Siqueira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2009.0007.4226-5/0 - CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MM Receptivo Ltda

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Fundaçãon Marcet

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4704-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Martins e Outros

Requerido: Jeone Barreira Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2010.0011.5917-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. José Martins e Outros

Requerido: Jonas Florêncio da Silva

Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se apure as custas finais, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2006.0009.6461-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerida: Ana Maria Paixão Athayde

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Lidiana P. Barros Côvado

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2009.0002.6745-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Outros

Requerido: Cleiton Alencar dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2009.0000.7244-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luciana Christina Ribeiro Barbosa e Outros

Requerido: Leonardo Soares da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2008.0010.7291-5/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargantes// Embargados: João Aparecido Bazzoli e Fernando Rezende de Carvalho

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

Embargante: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Gisele de Paula Proença e Outros

Embargado: sentença proferida em 14 de março de 2013

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) **Assim, acresço à sentença de fls. 86/89, a condenação do Sr. Horário Agostinho Carreira ao pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da execução.** Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pelos exequentes, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, sanando do decum embargado o vício da omissão, nos termos acima expendidos. Publique-se. (...) Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.7394-9 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento E Investimento)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Flávia Albuquerque Lira e Outros

Requerido: Paumenio Viana Araujo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo (...) Honorários conforme petição de acordo. Oficie-se ao SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes desistiram do prazo recursal. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2007.0009.8596-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Meron Sousa Gomes

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerida: Aristela Rocha Alves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por **que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1Q do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. (...) Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2006.0006.9410-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Adriane Teles Costa Soares

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Estando cumprida a obrigação, julgo extinto o processo e isento o réu do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102 c, § 1º). (...) P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0009.9443-6/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Sandrer Leonardo de Sousa Barros

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Juliane B. M. Pereira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Sendo assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se apure as custas finais, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0003.9543-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Álvaro Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado(a): Dr. Ulisses Melauro Barbosa e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Expeça-se em favor do patrono do requerido, Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerch, OAB/TO 5.143-B, o competente alvará judicial para levantamento dos valores consignados em juízo, de acordo com o que fora acordado na referida petição. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe, levando em conta o fato de que as partes renunciam ao prazo recursal. P.R.I.C. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0000.9638-1/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Socorro Adriana Maia Ribeiro

Advogado(a): Dr. Pablio Vinícius Félix de Araújo

1º Requerido: Cetelem Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

2º Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Honorários, conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes renunciam ao prazo recursal. P.R.I.C. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2004.9895-0/0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL**

Embargante/Requerido: Springer Carrier Ltda

Advogado(a): Dr. Márcio Louzada Carpena e Outros

Requerente: João B. Carraro

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Embargado: sentença proferida em 09 de novembro de 2010

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Por tais razões, não conheço dos embargos de declaração por serem intempestivos. Certifique-se o trânsito em julgado. (...) P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.0151-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Cleiton Farias Camargo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.0151-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Cleiton Farias Camargo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, defiro a **conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito**. (...) Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.0167-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Reis José da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intime-se a parte demandante para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2010.0000.0362-8 – DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Antonia Mary de Mel Cavalcante

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo

Requerido: BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Dr. José Cohen

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandante: **Juntada de documentos** com o fito de comprovar que autora estava em Palmas-TO, na data em que o contrato foi firmado (fls. 86 a 88). **Prova testemunhal**, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, **devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação**. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte promovente. Nomeio o perito PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia grafotécnica. Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte demandada (art. 333, II do CPC), pela inversão do ônus da prova. **Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial à disposição deste Juízo.** (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: **Prova testemunhal**, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, **devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação**. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 0421/99 - EXECUÇÃO**

Exequente: Gurufer - Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Executado: Enacon - Empresa Nacional De Construção

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida, pelo menos a princípio, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários para tal ato, sem prejuízo de ser a matéria reapreciada a posteriori. (...) Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 0435/99 - EXECUÇÃO**

Exequente: Tilibra S/A - Produtos de Papelaria

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Márcia Ayres da Silva

Executado: Marcos Vinicius Rocha Milhomem

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intime-se o executado, na pessoa de seu procurador (fl. 20) para, caso queira, ofereça embargos da penhora on line. (...). Palmas, 29 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº:2174/2001 (2005.0000.9650-6) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA)**

Requerente: Taurus Comércio Suprimentos para Informática Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Andrey Souza Pereira e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte executada intimada para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de 05 (cinco) dias.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.2397-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos

Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte executada intimada para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de 05 (cinco) dias."

**AUTOS Nº: 2010.0003.2510-2 - COBRANÇA**

Requerente: Paulo Kennedy Ledas da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro J. C. de Mello

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia **28 de junho do corrente ano, às 9:00 horas**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizado nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas, devendo o autor apresentar-se munido de todos os documentos médicos e exame complementares já realizados."

**AUTOS Nº: 2010.0003.2514-5 - COBRANÇA**

Requerente: Maria Cândida Alves De Sousa

Advogado(a): Dr. Leandro J. C. de Mello

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia **28 de junho do corrente ano, às 9:30 horas**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizado nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas, devendo o autor apresentar-se munido de todos os documentos médicos e exame complementares já realizados."

**AUTOS Nº: 2006.0000.2620-4 - CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: José Filho Pereira Bonfim

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro

Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda e R. C. Da Cruz (Kabrocha III)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c o art. 598 do mesmo diploma legal. Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2947/2002 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Antônio Gomes Monteiro

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Graziela Tavares de Souza Reis

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Com a entrega do laudo, ouçam-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, (...)."

**AUTOS Nº: 2011.0004.8343-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Petalla Gomes Salinas

Advogado(a): Defensoria Pública

1º Requerido: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Célia Regina Turri de Oliveira

2º Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado(a): Dr. Celso de Faria Monteiro e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)."

### **4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0003.5228-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185 e/ou FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3048

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 291/296, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 291/296, parte final:** “... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, declaro inexistentes os débitos que deram origem á negatificação operada determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados da requerentes (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente. A requerida deverá realizar o estorno dos débitos contestados pela requerente referentes aos seguintes números de acesso: 3228-2300; 3228 2312 (PABX n. 111.093.165-9) no valor de R\$ 36,65; 3228-2314 (PABX n. 111.416.258-0) no valor de R\$ 483,57; e a quantia de R\$ 3.414,32, referente à INTERLAN n. 111.737.260-7. Sobre os valores mencionados incidirá correção monetária de acordo com os índices do INPC, e juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês) contados a partir da citação. Julgo extinto o processo neste setor ao fundamento do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com relação ao segundo requerente, em face da sua ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Imponho à requerida enquanto sucumbente, ainda que em parte, o pagamento da Taxa Judiciária, de custas e despesas processuais adiantadas pela requerente, além de honorários advocatícios arbitrados em 20% na forma do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 06 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.8732-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: GEOVANE SILVA CARDOSO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 73:** “Face o teor da certidão de fls. 72, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2469-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA – ME

REQUERIDO: EWERTON CARVALHO FIGUEIRA

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do contido às fls. 162/163, notadamente no sentido de efetuar o pagamento do preparo da carta precatória de citação, em 30 dias, a ser efetuado no Juízo deprecado.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.2396-8 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

Fica a parte REQUERIDA intimada a comparecer em cartório, em 05 dias, a fim de receber o alvará judicial, a teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 148:** “Intime-se a parte requerida, através da procuradora referida às fls. 128, para receber em Cartório o alvará Judicial expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, archive-se os autos com as cautelas de estilo, com a observância de que as custas finais já foram devidamente pagas, como se vê às fls. 81/82. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.2347-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: TOTAL CHECK SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: MARCEL DAVIDAMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4987

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), cujo calculo consta às fls. 127.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.8178-8 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTES: LUIZ ANTONIO VIEIRA e SELMA CRISTINA VIEIRA

ADVOGADO: WELINGTON GABRIEL MARTINS - OAB/TO 3168 e/ou MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO 941

REQUERIDO: RUTH RODRIGUES DE FREITAS DUTRA

ADVOGADO: LEANDRO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO 2481-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 107:** “Processo sentenciado e a medida de desocupação realizada espontaneamente pela requerida (fls. 99). Assim, remetam-se os presentes autos à contadoria para o cálculo das custas finais. Pagas as custas, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 18.04.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.6467-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CIP CENTRO DE IMPLANTODONTIA DE PALMAS e outros

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834 e/ou MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B

REQUERIDO: ELETRICA CONSTRUÇÕES LTDA

REQUERIDO: SILVANY CLAUDIA VILAS BOAS

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74, para querendo, manifestarem no prazo legal. Segue parte final da decisão. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 74, parte final:** “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, devidamente atualizado, conforme extrato anexo. Procedi também, através do sistema eletrônica RENAJUD, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.2586-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A

REQUERIDO: CLESIO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ADAGSMAR MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 236, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 236:** “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 27 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.0920-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: MADEMARQUES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A

REQUERIDO: VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 59:** “Face o teor da certidão de fls. 58, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, dizendo como pretende prosseguir com a execução. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.5031-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSANIA DE SOUSA FRANÇA

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002

REQUERIDO: UNIMED – PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), cujo cálculo consta às fls. 325, a teor do termo de acordo de fls. 313/315, homologado às fls. 317/318.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.8922-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 - A

REQUERIDO: GOYACIARA MACIEL BRANT

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 38:** “Face a sentença de extinção proferida nos autos n. 2006.0008.3957-4, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0004.0265-6 – CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: JORGE EVILASIO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

REQUERIDO: GOYACIARA MACIEL BRANT

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 32:** “Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 29, após o que, archive-se, com as cautelas legais. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.3957-4 – RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: JORGE EVILASIO SANTOS

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 89, a seguir transcrita em sua parte final”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 89, parte final:** “Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 24 de Maio de 2013.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0007.1653-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: JORGE EVILASIO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 114, a seguir transcrita”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 114:** “Cuidam os presentes autos de Ação Cautelar de Busca e Apreensão ajuizada por GOYACIARA MACIEL BRANT em face de JORGE EVILÁZIO DOS SANTOS. O feito tramitou regularmente até que às fls. 113 a autora pugnou pela desistência da ação face notícia do falecimento do requerido. Nos autos em apenso de n. 2006.0008.3957-4, da Ação de Rescisão Contratual, foi também pugnado pela desistência da ação, sendo devidamente sentenciado nesta data, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. É o relato, consoante o qual passo a decidir. O processo tramitou regularmente, sendo que a ação de Rescisão Contratual foi sentenciada sem resolução do mérito. Assim, o presente feito perdeu o seu objeto. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Sem custas, face o deferimento da assistência gratuita de fls. 33v. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.7356-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: ANTONIO XAVIER

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: OSVALDO DE ARAUJO COSTA e outros

ADVOGADO: SEBASTIAO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO 58-B

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da não localização do requerido para entrega do veículo, a teor da certidão de fls. 104.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.0514-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: RPJ COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

REQUERENTE: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 e/ou ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018

REQUERIDO: AMERICEL CLARO

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

REQUERIDO: INFOTEC

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, cujo cálculo consta às fls. 93, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 85/88.”

**AUTOS Nº: 2006.0005.5487-1 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA e SILVIA DANIELE ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

REQUERIDO: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA – OAB/GO 9561

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso interposto.”

**AUTOS Nº: 2006.0005.1099-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GILMAR NUNES

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor da certidão de fls. 93.”

**AUTOS Nº: 2006.0005.0438-6 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ITELVIANA BANDEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737

REQUERIDO: APARECIDA DALLACQUA

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEAO – OAB/SC 19.202

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 101, para querendo, manifestarem no prazo legal. Segue parte final da decisão. (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 101, parte final:** “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, devidamente atualizado, conforme extrato anexo. Procedi também, através do sistema eletrônica RENAJUD, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0002.1706-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou DANIELA APARECIDA PEDRO –OAB/SP 229.044 e/ou ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito por 180 dias, a teor do despacho de fls. 92, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 92:** “Fls. 91: defiro pelo prazo pugnado. Após o transcurso do prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, fornecendo dados para localização do requerido. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7953-1 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989

REQUERIDO: COSTA E DIAS LTDA

ADVOGADO: REYLLA MAGDALLA P. VIANA – OAB/GO 17.762

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 163, bem como a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias. Segue parte final da decisão. (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 163, parte final:** “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, devidamente atualizado, conforme extrato anexo. Procedi também, através do sistema eletrônica RENAJUD (extrato anexo), porem nada foi localizado em nome da empresa requerida. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das diligencias acima. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7943-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MULTI ELETRO COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou WILLY CARDOSO SOUZA – OAB/TO 3504 e/ou ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

REQUERIDO: XARA E GOMES DA SILVA LTDA

REQUERIDO: RONALD HERGEMONES GOMES DA SILVA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 hs, a teor do despacho de fls. 114, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 114:** “Face o ter o da certidão de fls. 113, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7937-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: SONIELY CARVALHO LAMOUNIER

ADVOGADO: FRANCICO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: PEDRO VINICIOS MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 e/ou JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 02934 e/ou RODRIGO DOURADO M. BELARMINO – OAB/TO 4264-A

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7917-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB /TO 2116 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: BANCO FIAT

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 163, a seguir transcrita: (Prov. 002/11):

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 163:** “Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Anote-se junto ao distribuidor para constar que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 10.04.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7904-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (GRAFICA CAPITAL)

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085

REQUERIDO: LAGO E VERAS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80:** “Face o transcurso do prazo de suspensão do presente feito, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.5857-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B e/ou ALESANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MARIA HELENA ARAUJO SANTANA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB /TO 811

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor da certidão de fls. 173/174.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.5830-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: AROLDO GOMES DE ARRUDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

EXECUTADO: ARNON CARDOSO BOECHAT

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Fica a parte exequente cientificada do teor da informação constante na certidão de fls. 92, qual seja, que encontra-se à disposição da parte copia das declarações de imposto de renda do requerido, por trinta dias disponível à visualização do exequente, a teor do despacho de fls. 94, abaixo transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 94:** “Cientifique-se o exequente da informação constante na certidão de fls. 92. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1169-4 – CAUTELAR INOMINDA**

REQUERENTE: LENIMAR BOECHAT MARIANO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE –OAB/TO 209 e/ou CLÉIA ROCHA BRAGA – OAB/TO 1082-A

REQUERIDO: FREE SHOPPING

ADVOGADO: CLEIA ROCHA BRAGA – OAB/TO 1082-B

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 115/116, a seguir transcrita em sua parte final”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 115/116:** “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente LENIMAR BOECHAT MARIANO, por meio do mandado de fls. 106v, bem como sua intimação editalícia. E, uma vez reputada eficaz a intimação em

apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: “**Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**” (Sem grifos no original). Ante a inércia do autor, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, caso existentes. Sem honorários. P. R. I. Palmas – TO, 14 de Maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1162-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS – OAB/RJ 79.391

REQUERIDO: MIRIAM APARECIDA DE S. MENDES

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 152, a seguir transcrito. 002/11)

**INTIMAÇÃO despacho de fls. 152:** “Recebo a apelação de fls. 142/151, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 13.05.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1160-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: PIRES E AGUIAR LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

“Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em cinco dias, a teor do despacho de fls. 138, a seguir transcrito.”:  
(Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 138:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido (fls. 137). Assim, intime –se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int.. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1131-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: DENILSA RIBEIRO BARBOSA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 hs, a teor do despacho de fls. 130, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 130:** “Face o ter o da certidão de fls. 129, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1100-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-A

EXEUTADO: COMERCIO DE SUCOS TOCANTINS LTDA e outros

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito por 180 dias, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 65:** “Fls. 62/63: defiro em parte. Face à não localização dos requeridos, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1092-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

REQUERIDO: BORGES E OLIVEIRA LTDA e outros

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 89:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.7333-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COLA BRASIL CARAJAS LTDA

ADVOGADO: CARLOS DE SOUZA DANTAS – OAB/TO 2849 e/ou MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B e/ou LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/TO 4876

EXECUTADO: LUIS ANTONIO CAMPELO DOS REIS

ADVOGADO: IRLEY SANTOS DOS REIS – OAB/TO 4663

“Ficam as partes cientes do teor do despacho de fls. 142, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 142:** “Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 141 expeça-se o alvará para levantamento da quantia referente aos extratos de fls. 102/103, em nome do advogado do executado **Dr. Irley Santos dos Reis**. Oportunamente arquivem-se os autos. Int. Palmas, 06 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.6177-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: MARLON FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO FLORI GEMELLI – OAB/TO 1736-A e/Ou TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO GOMES

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 118:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.6162-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO CORREIA LEITE – OAB/DF 783 e OAB/GO 1890-A

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 59:** “Face o transcurso do prazo de suspensão do presente feito, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.6418-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou AURELIO SAFFI – OAB/SP 24.057 e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: SALLIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CHARLES CANCELIER E ABILIO SALES

ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

Fica a parte **REQUERIDA/EXECUTADA** intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo calculo atualizado consta nos autos, a teor da decisão de fls. 153, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 153:** “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (artigo 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.4081-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

EXECUTADO: JOSÉ LAZARO FERNANDES DA COSTA

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 hs, acerca do eu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito.”: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 123:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Palmas, 27 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.4059-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SIGLA PRJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada do teor do comprovante de pagamento de fls. 101/102, para que, querendo, se manifeste.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.3998-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou

CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: ANA PAULA DE SANTANA

ADVOGADO: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE, intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 75.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.3990-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BB – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: LIDER AUTO PEÇAS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 177, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 177:** “Face o teor da certidão de fls. 176, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de Maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.2765-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438 e/ou FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2617

EXECUTADO: DEURIANY ALMEIDA MORAIS

EXECUTADO: FERNANDO DE SOUSA MOREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da devolução da carta precatória, devendo efetuar o pagamento do preparo da CP no Juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias, consoante a juntada de fls. 44/47.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.9569-0 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS – OAB/TO 2708-B

EXECUTADO: EPC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB/TO 1487 e/ou MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37 e/ou NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 e/ou PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252

Ficam as partes científicas do teor da decisão de fls. 550, bem como fica intimada a parte EXECUTADA a efetuar o pagamento da dívida, cujo calculo atualizado consta as fls. 555/558, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Segue transcrição da decisão: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 550:** “I – Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III - Nos termos do artigo 475-J c/c o artigo 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10 % do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V - Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.9427-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JURACY PEREIRA DE CARVALH

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, face o transcurso do prazo de suspensão do feito.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.7333-5 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: VILMARIO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO: ADRIANA DURANTE – OAB/TO 3084

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte AUTORA intimada do deferimento de vista do feito pelo prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 108:** “Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 27 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.1860-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/2420 e/ou IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658

REQUERIDO: EDUARDO HENRIQUE COSTA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 61/62, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 61/62, parte final:** “... Ante a inercia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Sem custas, face o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, de fls. 15. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 13 de Maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.0101-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA - OAB/GO 3306 e/ou VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, negando provimento ao recurso interposto, tudo consoante o contido às fls. 198/203.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.3664-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO e CLARICE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

LITISCONSORTES: MILTON PEREIRA DA SILVA e sua mulher

ADVOGADO: DAODELINO CANDIDO DUTRA – OAB/GO 16556

Ficam as partes cientificadas do teor da decisão de fls. 276, bem como fica intimada a parte REQUERIDA a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Seque transcrição da decisão: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 276:** “I – Nos termos do artigo 475-J c/c o artigo 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10 % do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. III - Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.2311-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA – ME

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou RAFAEL MAIONE TEIXEIRA - OAB/TO 4732

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, negando provimento ao recurso de apelação interposto, bem como danado parcial provimento aos embargos de declaração, tudo consoante o contido às fls. 170/180.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7328-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: LEONTINA DUARTE URBANO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2222-B e/ou

ANDRÉ RICARDO TANGARELLI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JALAPAO MOTORS LTDA

Ficam as partes científicadas do teor da decisão de fls. 93, bem como a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento da dívida, cujo calculo atualizado consta às fls. 98/99, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Segue transcrição da decisão: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 46:** “... III – Nos termos do artigo 475-J c/c o artigo 475-O, ambos do CPC, **INTIME-SE** a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10 % do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V - Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.9955-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616B

REQUERIDO: LEONTINA DUARTE URBANO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80A

Ficam as partes científicadas do teor da decisão de fls. 46, bem como a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, cujo calculo atualizado consta às fls. 50/51, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Segue transcrição da decisão: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 46:** “... III – Nos termos do artigo 475-J c/c o artigo 475-O, ambos do CPC, **INTIME-SE** a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10 % do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V - Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.7869-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKEL

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: RENATO DOMINGUES GODOI

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, posto que deixou de realizar atos para os quais foi intimado, a teor do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 35:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.7369-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/TCE 10.423 e/ou HIRAN LEO DUARTE –OAB/CE 10422 e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TJ 151.056 - S

REQUERIDO: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 113 e fls. 129, a seguir transcritos: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 131:** “Face o teor da certidão de fls. 45, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..... Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 129:** “Do despacho de fls. 113, intime-se o procurador referido às fls. 120. Intime-se. Palmas, 01.04.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA**

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK e JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: FERNANDO MAGNO DE PAIVA – OAB/TO 1619-B e/ou LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 131, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 131:** “Conforme observa-se dos autos, já houve o devido levantamento da quantia bloqueada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ESTEVAO COSMO VIEIRA

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI –OAB/TO 2025 e/ou FRANCISCO ANTONIO DE LIMA – OAB/TO 4182-B

REQUERIDO/EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Fica a parte REQUERIDA/EXEQUENTE no cumprimento de sentença, INTIMADA a se manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a teor do despacho de fls. 234, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 234:** “O autor foi intimado a providenciar a atualização da dívida, como se vê às fls. 231/232, todavia, quedou-se silente, assim, intime-se-o para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.3261-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 66-B

REQUERIDO: PAPELARIA GARCIA LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 143, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 143:** “Face o teor da certidão de fls. 142, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2004.0001.0673-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO: MARIA ARRUDA SILVA DOS SANTOS

LITISCONSORTE: ANTONIO VIANA PINHEIRO

LITISCONSORTE: PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 131.”**AUTOS Nº: 2004.0001.0566-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B e/ou JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086 e/ou SOLANGE RODRIGUES DA SILVA – OAB/GO 8298 e/ou PAULO

AFONSO DE SOUZA - OAB/GO 14.155 e/ou LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, dando parcial provimento ao recurso interposto, consoante os termos do contido às fls. 115/121.”**AUTOS Nº: 2004.0000.6323-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: NET'S GO INTERNET LTDA

REQUERIDO: WAGNER DE MICHELI ALVES

REQUERIDO: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos mandados e correspondência devolvidos de fls. 582/588.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.8384-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 e/ou MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085

REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA – OAB/TO 575 e/ou JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 191, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 191:** “Face o teor da certidão de fls. 190, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2004.0000.9568-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020 e/ou RAFAEL DALLA COSTA – OAB/TO 4696

EXECUTADO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2004.0000.5401-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: SANTHA MARTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: HAMILTON ALVES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974 e/ou LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO - OAB/TO 1795-A

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 55, bem como da penhora via Bacenjud, de fls. 57/58, manifestando-se, caso queira, no prazo legal. Segue parte final da decisão. (Provimento n. 002/11).**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 55, parte final:** “... Procedi também, através do sistema eletrônico RENAJUD, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2004.0000.3579-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES – OAB/TO 2388

Ficam as partes cientificadas do teor da decisão de fls. 158, bem como a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Segue transcrição da decisão: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 158:** “Anote-se junto ao Distribuidor para constar que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora através de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 10 de abril de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2004.0000.3148-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A

EXECUTADO: JOAO RODRIGUES PORTELINHO DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada do deferimento da suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 56:** “Fls. 50/55: defiro a suspensão pleiteada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, como pretende prosseguir com os atos executórios. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.1018-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VALDEIR PEREIRA LIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB /TO 1694-B

REQUERIDA: LUIZA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDA: WDEJANNE PEREIRA LOPES

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146, bem como da penhora via Bacenjud, de fls. 147/151, manifestando-se, caso queira. Segue parte final da decisão. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 146, parte final:** “... Procedi também, através do sistema eletrônico RENAJUD, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2005.0003.4365-1/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Lee Augusto Cordeiro dos Santos

ADVOGADOS: **Germiro Moretti – OAB/TO 385-A e Elisângela Sallet Savedra – OAB/TO 5142-A**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem, neste juízo, no dia **11 de junho de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 16 de maio de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**AUTOS Nº 2008.0001.9715-3/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Welton Inácio Ferreira

ADVOGADOS: **Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2.500 e Lourenço Correa Bizerra – OAB/TO 3182**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem, neste juízo, no dia **25 de junho de 2013, às 09 horas**, a fim de participarem de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 29 de maio de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**AUTOS Nº 2008.0005.1441-8/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Joaquim Carreira Bento

ADVOGADAS: **Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188**

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas, acima mencionadas, intimadas a comparecerem, neste juízo, no dia **25 de junho de 2013, às 14 horas**, a fim de participarem de **audiência de instrução do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de maio de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**AUTOS Nº 2008.0010.4869-0/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Cícero da Silva Celeste

ADVOGADO: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2.323

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer, neste juízo, no dia **25 de junho de 2013, às 15h30min**, a fim de participar de **audiência de instrução do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de maio de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2011.0002.8064-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: KAYLA MARISSA DAMAS FONSECA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: H. DE A. F.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de junho de 2013.

**AUTOS Nº: 2007.0009.8605-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: JHULIA NASCIMENTO CARVALHO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: O. P. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de junho de 2013.

**AUTOS Nº: 2011.0002.9515-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANDREA RIBEIRO LOUZEIRO DA SILVA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: D. B. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de junho de 2013.

**AUTOS Nº: 2006.0005.8940-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WANDERSON CASTRO BAKER, LUANA CABRAL BAKER e MARCILENE CABRAL BAKER

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. B.

Advogado: DR. EULER NUNES (UFT)

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de junho de 2013.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0005.2060-6/0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. DE C. N. e A. DE C. N.

Advogado(a): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228-B

Requerido: A. R. N. N. e J. R. DE B. N.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 20 de junho de 2013, às 8h30min., na sala de audiências da Central de Conciliações-CECON, localizada no 1º piso, no Fórum de Palmas-TO.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es) INTIMADAS do(s) ato(s) processual(is) abaixo(s) relacionado(s):

**Autos n.º: 5016351-43.2013.827.2729**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente(s): P.A.R.J.

Advogado(a): Paulo Antônio Rossi Junior

Requerido(a): C. DE A.L.R.

Defensora Pública: Tatiana Borel Lucindo

DESPACHODECISÃO: Vistos etc. O caso dos autos configura verdadeira celeuma jurídica que se arrasta neste e em diversos outros feitos envolvendo as partes, quais não se "acertam" quanto à visitação da filha menor. O fato é que, ao tempo da concessão liminar, esta magistrada analisou as provas carreadas aos autos, sendo o Termo de Acordo judicial qual noticiava que o pai teria direito à visita no primeiro final de semana do mês, e que os feriados que o antecederem igualmente seriam computados em seu favor. Em feito similar envolvendo a requerida, mas em relação a seu outro filho e com outro autor, esta

magistrada INDEFERIU a liminar de busca e apreensão pretendida, isto porque a alternância das visitas tinha se dado de forma extraoficial, ou seja, por ajustes entre as partes, sentindo-se aquele pai, naquela oportunidade, em situação de desvantagem ante a mudança de planos qual posteriormente a requerida não concordou, após valer-se do fim de semana que lhe aproveitou (dia das mães). Neste caso e para deferir a liminar qual, desta vez, lhe prejudiciou, me utilizei das mesmas medidas de outrora, qual seja: o documento judicial de acordo firmado entre as partes. E na análise alusiva verifiquei que razão assiste ao autor, tanto que o pleito lhe foi favorável. Ressalto que, antes de autorizar a entrada no imóvel para apreender a criança, DETERMINEI ao Sr. Oficial de justiça que ligasse novamente para a mãe, conferindo-lhe 20 ou 30 minutos para entregar a criança, a fim de se evitar maiores traumas. O fato é que a liminar foi satisfativa, e ainda que se comprove eventual razão à requerida, pensando na criança entendo por bem nada revogar, pois que a viagem já foi empreendida, e a previsão de retorno é para quarta-feira próxima. Deste modo, MANTENHO a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, porém determino a INTIMAÇÃO das partes para comparecerem à audiência de conciliação que ora designo para a data de 05/06/13 às 14:30h, devendo o pai da menor (autor neste feito) ser INTIMADO, tanto via Diário da Justiça quanto POR TELEFONE, a fim de que não se alegue qualquer desconhecimento sobre este comando. Cumpra-se com urgência. Odete Dias Almeida. Juíza Auxiliar.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 1577/01 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANUEL DO LIVRAMENTO OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

#### **AUTOS: 2319/2002 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RAIMUNDO NONATO R. DE FREITAS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

#### **AUTOS: 2869/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NELSON GIMENEZ MUNHOZ

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

#### **AUTOS: 2910/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: VÂNIA FEITOSA OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

**AUTOS: 2499/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO BATISTA DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.0363-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerentes: ENIO LICINIO HOSSTT

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA

Advogado: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALDIR CHISLENI CÉZAR

Advogado: VANESSA CÉZAR

ATO PROCESSUAL: "(...)Fica a Advogada do 2º (segundo) requerido **INTIMADA**, para comparecer em **Audiência Redesignada de Conciliação, Instrução e Julgamento** para o dia **11/06/2013**, às **14:00 horas**. Cumpra-se, **Intimem-se**. Palmas – TO, em **22 de Maio de 2013**. . **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº. 2009.0002.6522-0/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

Impugnante: LOGOS IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Impugnado: RCJI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

**DESPACHO:** "1. Sobre a petição de fl. 609/611 e documentos de fl. 613/627, ouça-se a impugnante, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com a resposta ou decurso do prazo, façam os autos conclusos para apreciação do pedido, e análise do encaminhamento do recurso de apelação anteriormente ajuizado. Cumpra-se. Intimem-se. P, 08/04/2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 5014987-36.2013.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: MARIA MILZA RAMOS DE JESUS

ADVOGADO: DRA. LEIDJANE SANTOS ALVES

IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE EADCON

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

IMPETRADO: REITOR UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "POR TODO O EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, mas sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5014936-25.2013.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: SIMONI CRISTINA PINHEIRO

ADVOGADO: DRA. LEIDJANE SANTOS ALVES

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EADCON DE ENSINO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

IMPETRADO: REITOR UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “POR TODO O EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, mas sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.0001-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 2009.0001.8582-0/0, 2009.0000.9630-4/0, 2009.0001.8580-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUREMA TERESINHA BOSA NAVES, MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS, JACIARA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 2009.0012.2941-3/0, 2009..0009.4920-0/0, 20090011.9391-5/0, 2009.0011.9420-2/0, 2009.0012.0902-1/0, 2009.0012.8352-3/0, 2009.0009.4932-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA NUNES, TEREZA CUNHA DA SILVA, MARIA DAS DORES FARIAS DIAS, MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO, MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS, ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA, MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS.

ADVOGADO: CLEVER HONORÁRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 2009.0010.5840-6/0, 2009.0010.5842-2/0, 2009.0011.9411-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANITA CARVALHO RIBEIRO, JOSE ALEXANDRE FILHO, PEDRO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos

termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 2009.0000.0421-3/0, 2009.0001.4891-6/0, 2009.0000.0231-8/0, 2009.0001.4880-0/0, 2009.0001.4902-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM, JUNIETA BISPO DE SOUZA, EDITE ALVES DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, HELVANA DOS REIS CARNEIRO BORGES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 2009.0013.1542-5/0, 2009.0009.4931-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DILZA ALVES DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens desde juízo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de maio 2013. Flavia Afini Bovo- Juiza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0006.2001-1/0, 2009.0005.9861-0/0, 2009.0003.7411-8/0, 2009.0013.1540-9/0, 2009.0006.1991-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVONETE PEREIRA DE SOUSA, NAIR DE FATIMA DE PINHO SILVA, MARIA DE FATIMA COELHO DE OLIVEIRA, WILMA DE SOUSA SANTOS, JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens desde juízo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de maio 2013. Flavia Afini Bovo- Juiza de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5012673-54.2012.827.2729 – Chave Processo: 561306159112**

Requerente: ANTONIO LIMA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: CCE DA AMAZONIA

Advogado: Dr. Lucas Lamim Furtado – OAB/TO 5022

Requerido: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o patrono da parte requerida PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que o mesmo pediu exclusividade das notificações. Palmas, 03 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

**Autos: 5020851-89.2012.827.2729 – Chave Processo: 275016728812**

Requerente: ANTONIO CLAUDIO TEIXEIRA MOREIRA

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: HL REGULADORA DE SINISTROS LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o patrono da parte requerida HL REGULADORA DE SINISTROS LTDA, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que o mesmo pediu exclusividade das notificações. Palmas, 03 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0004.2878-5**

Requerente: OSVALDO BATISTA BELÉM

Defensora Pública: Dra Luciana Oliani Braga

Requerido: ZTE DO BRASIL LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Francisco – OAB/TO 4821

Requerido: EVADIM INDUSTRIAIS AMAZÔNIA S/A

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito”. Palmas, 03 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0008.7384-1

Ação: APOSENTADORIA.

Requerente: Raimunda Alves dos Santos

Advogado (a): Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social “INSS”

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o **dia 06/08/2013 às 13:15 horas** no prédio desta comarca, ficando o o patrono da requerente comprometido a leva-los na audiência independente de intimação. Palmeirópolis-To, 31 de maio de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”**.

**Autos nº 2012.0002.3428-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Teles Batista

Adv.: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO – 4341

Requerido: **INSS**

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia 06/08/2013 às 08:30 horas no prédio desta comarca. Palmeirópolis-To, 31 de maio de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”**.

**Autos nº 2010.0012.0110-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Rodrigues de Souza

Adv.: Marcos Paulo Favaro OAB/TO – 4128

Requerido: **INSS**

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia 06/08/2013 às 10:00 horas no prédio desta comarca. Palmeirópolis-To, 31 de maio de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”**.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2.011.0008.1652-0/0** - Natureza da Ação: Instituição de Servidão Administrativa Mineraria Cumulada com Pedido de Imissão de Posse e Antecipação de Tutela.

Requerente: COOPERGEMAS – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo.

Advogada: Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro - OAB/GO nº 24.689

Requeridos: Orlando Gonçalves Ferreira s/m Darilene Moreira Galvão Gonçalves.

Advogados: Dr. Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4.834; Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e Drª Francielle Paola Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.436.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro - OAB/GO nº 24.689, Dr. Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4.834; Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e Drª Francielle Paola Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.436, da proposta de honorários do perito judicial nomeado, Marcos Antonio Alves Moraes – Engenheiro Agrônomo – CREA-TO nº 7990-8, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) contidos às fls. 125 dos autos. Bem como fica intimada a advogada do autor, Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro - OAB/GO nº 24.689, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível, conforme Decisão Liminar de fls. 60. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível.

### **Processo nº: 2012.0002.7398-2/0**

Natureza da Ação: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado (a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/TO nº 8681.

Requerido(s): **D A DAUDE E CIA LTDA.**

Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 58, que segue transcrito parcialmente. Sentença... **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69 **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado**, cumpra o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 07 de MAIO de 2013. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, o digitei e subscrevi.*

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 8321/2005 – ação de Interdição**

Requerente: Juscelina de Araujo

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO- 1.108

Requerido: Elias Alves de Araujo

Fica o advogado da parte autora intimado da perícia médica a ser realizada no Interditando pela Junta Médica Oficial do TJ/TO, dia 01 de julho de 2013, às 16:00 horas, situada no Edifício do Fórum de Palmas/TO, na Avenida Teotônio Segurado s/n. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

### **Autos nº 2012.0005.7155-0 – Declaratória de Ausência**

PARTE AUTORA: ILDA NUNES MAGALHÃES

Adv. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094

PARTE RÉQUERIDA: ORLANDO LIMA DOS SANTOS

Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO fls. 20: “ Justiça Gratuita. Ante a notícia de que o Sr. ORLANDO LIMA DOS SANTOS teria desaparecido de seu domicílio há cerca de 2 (dois) anos, sem deixar representante ou procurador capaz de administrar-lhes os bens, NOMEIO sob compromisso a requerente ILDA NUNES MAGALHÃES como curadora especial para a guarda, conservação e administração dos bens do suposto ausente. INTIME-SE a autora e lavre-se o competente TERMO (artigo 1160 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos bens, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se termo circunstanciado. PUBLIQUEM-SE EDTAIS (reproduzidos de dois em dois meses) anunciando a arrecadação e chamando o ausente, pelo prazo de 1 (um) ano (artigos 232, § 2º e 1161 do CPC) Transcorrido 1 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia do ausente (ou comparecendo ele a qualquer tempo) façam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso/TO, 20/09/2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

### **EDITAL**

#### **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de substituição de curatela tombada sob o nº 2010.0011.6820-5 requerida por JOSÉ SILVERIO ALVES em face de LINDINALVA ROSA DOS SANTOS, que às fls. 14/15, dos autos, foi decretada por sentença a transferência de curatela anteriormente cedida a VALDEMAR SILVÉRIO ALVES, ao autor JOSÉ SILVÉRIO ALVES ficando o mesmo como curador da interditada LIDINALVA ROSA DOS SANTOS, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos. Cuida-se de ação de transferência de curatela. O então curador veio a óbito, sendo que o ora requerente também está legitimado a assumir tal encargo. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente. Sendo assim, julgo procedente a demanda transferido a curatela anteriormente cedida a VALDEMAR SILVÉRIO ALVES, ao autor JOSÉ SILVÉRIO ALVES, o qual fica dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes de interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem honorários ou custas (assistência Judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29 de maio de 2013. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito - Respondendo

### **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2011.0005.5404-5 requerida por EDITE GOMES LIMA em face de DREMELLER HENRIKE GOMES ARAÚJO, que às fls. 40/42 dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta por EDITE GOMES LIMA, para a interdição de seu filho DREMELLER HENRIKE GOMES ARAÚJO. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos. Foi deferida a curatela provisória. Procedeu-se ao interrogatório do interditando. A defensora nomeada apresentou contestação. O laudo médico pericial concluiu que o requerido possui distúrbio mental que o impede de gerir sua vida civil, sendo dependente de terceiros. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental que o impossibilita para os atos da vida civil. Tal fato foi confirmado pelo interrogatório. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora, confirmando a liminar deferida. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29 de maio de 2013. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito - Respondendo

### **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dia. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2007.0010.5256-8 requerida por LUIZA CARVALHO DA SILVA em face de ELIDA CARVALHO DA SILVA, que às fls. 35/37 dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:”

... Vistos etc.Trata-se de ação de interdição proposta por LUIZA CARVALHO DA SILVA, para a interdição de seu filho ELIDA CARVALHO DA SILVA. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos.Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde a autora requer a dispensa do laudo pericial.A defensora nomeada apresentou contestação.Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório.Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição.Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tenho que dispensável o laudo pericial frente a esta prova e ao que se produziu na audiência de interrogatório. Tais circunstancias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz.Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora.Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art.919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o(a)Curador (a) dispensado(a) de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Initime-se, inclusive o Ministério Público.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29 de maio de 2013. Eu(Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito – Respondendo.

## **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias.O Doutor William Trigilio da Silva , MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2007.0009.3959-3 requerida por GERCINA DE SOUZA NOGUEIRA em face de AUTO VIRGINIO NOGUEIRA, que às fls.25/27, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Vistos etc.Trata-se de ação de interdição proposta por GERCINA DE SOUZA NOGUEIRA, para a interdição de seu filho AUTO VIRGINIO NOGUEIRA. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos.Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde a autora requer a dispensa do laudo pericial.A defensora nomeada apresentou contestação.Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório.Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição.Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tenho que dispensável o laudo pericial frente a esta prova e ao que se produziu na audiência de interrogatório. Tais circunstancias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz.Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora.Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima,, bem como o disposto no art.919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o(a)Curador (a) dispensado(a) de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC.Publique-se.Registre-se.Initime-se, inclusive o Ministério Público.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos

29 de maio de 2013. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito - Respondendo.

### **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2007.0009.3960-7 requerida por DIJALMIRA FRANCISCO DA SILVA CARVALHO em face de JOÃO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, que às fls. 24/26, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta por DIJALMIRA FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, para a interdição de seu filho JOÃO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos. Procedeu-se ao interrogatório do interditando onde restou, com a manifestação favorável do Ministério Público, deferida a dispensa de laudo pericial já que dos autos consta laudo médico suficiente para o julgamento da demanda. A defensora nomeada, apresentou contestação. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Atestado Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tal fato foi confirmado quando do interrogatório. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalta-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora, confirmando a liminar deferida. Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Initime-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29 de maio de 2013. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito - Respondendo.

### **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2007.0003.075-1 requerida por ISABEL ALVES DE BRITO em face de BERTOLDO ALMEIDA DE BRITO, que às fls. 38/40, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... Trata-se de ação de interdição ajuizada por ISABEL ALVES DE BRITO, com o propósito de interditar seu pai BERTOLDO ALMEIDA DE BRITO. Aduz que é filha do requerido e que o mesmo não possui condições de gerir os atos de sua vida civil, requerendo sua interdição e nomeação como curadora do interditando. Juntou documentos. Na audiência de interrogatório o requerido demonstrou não estar entendendo o que estava ocorrendo, aparentando visível sofrimento mental. Juntou-se o laudo médico atestando pela incapacidade civil do requerido. O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O ART. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a requerente é filha do Interditando, conforme documento juntado tendo, portanto, legitimidade ativa para requerer a interdição de seu pai, consoante artigo 1177, inciso II do CPC. O atestado médico afirma que o Interditando apresenta distúrbio mental que lhe impossibilita de gerir sua vida civil. Na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a prova pericial e o atestado médico juntado à inicial, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a deficiência sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro, o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa incapaz. Nesse caso, a Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, a qual terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para

recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE BERTOLDO ALMEIDA DE BRITO e nomeio como curadora a sua filha ISABEL ALVES DE BRITO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela. Lavre-se o termo de curatela do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do Art 1190, CPC. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, ds. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29 de maio de 2013. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito - Respondendo.

## **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2008.0009.6386-7 requerida por ODINA PIRES DE MENESES em face de GODOFREDO PEREIRA MENESES, que às fls. 27/29, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... Vistos. Trata-se de ação de interdição ajuizada por Odina Pires de Meneses, com o propósito de interditar seu esposo GODOFREDO PEREIRA MENESES. Aduz que é casada com o requerido e que o mesmo é portador de sofrimento mental em razão de um VC. Pede a citação do requerido, a procedência do pedido, sua nomeação como curadora do interditando e a concessão da assistência judiciária gratuita. Com a inicial vieram os documentos. O interditando foi interrogado tendo sido nomeada curador e apresentada contestação. Juntou-se o Ludo Pericial concluindo pela incapacidade do requerido para os atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. é o relatório. DECIDO. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela parte requerida da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO da parte requerida DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador do interditando a parte autora, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes de interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, ds. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29 de maio de 2013. Eu (Keyla Rocha Nogueira Rodrigues) Técnica Judiciária digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito - Respondendo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) dias

#### **Autos nº 2007.0006.8220-7 – Alimentos**

Requerente: C. A. R. da S. e M. V. M. da S., rep. por sua genitora Maria Betânia Modesto da Silva.

Adv. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Valdeon Rodrigues da Silva

INTIMAR: O requerido VALDEON RODRIGUES DA SILVA - brasileiro, solteiro, lavrador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença proferida nos autos supra mencionado fls. 40: "... Sendo assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO em relação ao autor Marcos Vinicius Modesto da Silva o que faço com base no artigo 267, IV e VI do CPC. Quanto ao autor César Augusto conseguiu o mesmo comprovar satisfatoriamente o parentesco que conduz à obrigação de alimentar em relação ao réu. Mesmo que não tenha sido produzidas provas orais, os documentos já juntados são suficientes para fixar os alimentos em favor do autor César Augusto. Sendo assim, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE a presente ação excluindo o autor Marcos Vinicius e condenando o réu nos alimentos em relação ao autor César Augusto na

proporção de 40% do salário mínimo vigente, mais 50% das despesas com médicos, dentistas, hospitais e medicamentos que não sejam fornecidos pela rede pública de saúde. Dou por publicada esta sentença em audiência, determinando sejam intimados o MP pessoalmente e pelo DJTO o requerido. Concedo às partes justiça gratuita. Sem honorários de advogado. Registre-se e cumpra-se. Nada mais, Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitou o presente.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito- respondendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 29 de maio de 2013.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### **Autos nº 2009.0011.8725-7- Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Rodrigues Noletto

Requerido: Sebastião Martins Alves

CITAR : Sebastião Martins Alves, brasileiro, casado, anteriormente residente à Rua Carreiros, nº 535, Bairro Jundiáí, na cidade de Anápolis-GO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: “ Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 18 de agosto de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2013. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito, Respondendo na 2ª Vara Cível. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

#### **Autos nº 2012.0002.4740-0- Destituição do Poder Familiar**

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Divino Braz Carvalho Rodrigues e outra

CITAR : DIVINO BRAZ CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, genitor da menor C.C.C.C, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMÁ-LO do final da decisão de fls. 17/20.

DESPACHO fls. 17/20: “ Proceda a senhora escrivã ou escrevente autorizada, a proceder à consulta junto ao TER a fim de verificar o endereço dos requeridos. Em sendo os mesmo já constantes dos autos, defiro citação por edital, intimando-se a defensora pública para contestação no prazo legal. Em sendo o outro o endereço, expeça-se o necessário para citação. Havendo citação pessoal e não sendo apresentada contestação, intime-se a defensora pública para contestação no prazo legal .... Cumpra-se. Pso do to, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito” WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito, Respondendo na 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2013. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2012.0005.3280-5 – Alvará Judicial**

Requerente: Kassia Acacio Pinheiro

Advogado: Dr. Wilson ranço de Oliveira, OAB/PA 11827

Fica o advogado da parte autora ciente de que o alvará foi expedido e esta em Cartório à disposição da parte autora. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2012.0005.1677-0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : SILTON MARQUES DE OLIVEIRA.  
Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748.  
Requerida.....: TAM LINHAS AÉREAS S.A. e VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.  
Advogado.....: Dr. Alexandre Lins Morato– OAB-SP 182.740.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo:

DESPACHO: “Recebo os recursos de fls. 100/121 e 122/127. Intimem-se o(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 26/04/2013. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

#### **Autos nº 2012.0004.0178-6/0 – Ação de Conhecimento**

Requerente: JOSE VICENTE CLARO  
Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB-TO 4568  
Requerido(a): BANCO ITAUCARD S.A  
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

SENTENÇA: Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de maio de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2010.0000.2726-8/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: LESLIER DO CARMO MACEDO  
Advogados: Dr. Rafael Dalla Costa – OAB-TO 4.696 e Geraldo Bonfim de Freitas Neto OAB-TO 2.708-B  
Requerido(a): BANCO PANAMERICANO S.A

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo com fulcro nos artigos 475-M, caput, e 739-A, § 1º, do CPC. Intime-se o(a) exeqüente/embargado(a) para impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 740 – CPC). Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## **PARANÃ** **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 15 de julho de 2013 e 30 de julho de 2013, às 15:00 horas, para a realização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, , entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2006.35.02.003495-21 e apenso), em trâmite perante Vara Única – subseção Judiciária de ANÁPOLIS – GOIÁS, em que é Exeqüente INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e Executada LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA E OUTROS, a saber: Um lote de terreno com área superficial de 63.750,00m2 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), denominado Chácara 21, constante da planta geral da cidade 03, QD. C-21, nesta cidade de Paranã – Tocantins. O exeqüente pretendendo adjudicar o bem deverá participar da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao maior lance ofertado. Se a adjudicação for feita posteriormente, somente será deferida por valor igual ou superior ao da avaliação. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

### **AUTOS Nº: 2006.0009.6197-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Horlando Oliveira Branquinho  
Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO 151 - B  
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel

Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040 e Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução promovida no presente feito em epígrafe. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos e, após archive-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0009.9634-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Fábio Pedrosa Rodcha

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido: Edilson Reike

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "ISTO POSTO, Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil para fins de homologação do acordo supra, considerando que o mesmo encontra-se em acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0006.2204-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: O Mercadinho da Lili, por sua rep. legal, Wanderly P. B. dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido: Aidê Gomes Lopes

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução promovida no presente feito em epígrafe. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos e, após archive-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.5054-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Papel e Cia, na pessoa de seu rep. legal, Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido: Wagner Alves Brito

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução promovida no presente feito em epígrafe. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos e, após archive-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.: 2006.6.7150-9/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: João Ribeiro dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Embargado: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "cumpra-se o despacho de fls. 27. PA, 16/5/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

Despacho de fls. 27: "Determino que o exeqüente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BACENJUD e indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE."

**AUTOS Nº.: 2010.10.3634-1/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças LTDA, na pessoa do s/rep. legal, João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Embargado: Ideraldo Mendes de Castro

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Vista ao exequente da certidão de fls. 87 e que movimente o feito em 72 hs. PA, 16/5/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0006.5754-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerida: ELIANE BUTARELLI FAUSTINO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Informe o Autor sobre o cumprimento do acordo extrajudicial entabulado entre as partes e noticiado às fls. 50 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 22 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0003.3031-5/0**

Execução Fiscal

Exequente: Município de Pedro Afonso – TO

Advogado: Dr. Petterson Lima Ferreira – OAB-TO 5485

Executado: Egesa Engenharia S.A

Advogado: Dr. Leonardo Silva Fontes OAB-MG-103170 e Carlos Alberto F. de Assis OAB-MG 67428

#### **Autos nº 2012.0002.8392-9/0**

Ação Declaratória – Cível

Requerente: Egesa Engenharia S.A

Advogado : Dr. Leonardo Silva Fontes OAB/MG 103170 e Carlos Alberto F. de Assis OAB/TO 67428

Requerido: Município de Pedro Afonso Estado do Tocantins

Advogado : Dr. Petterson Lima Ferreira – OAB-TO 5485

**Decisão:** "Versam os presentes autos de execução fiscal proposta pelo Município de Pedro Afonso na CDA nº 001/2012 no valor de R\$ 4.177.903,57 (quatro milhões cento e setenta e sete mil novecentos e três reais e cinquenta e sete reais) do exercício de 2006, 2007 e 2008. Consta decisão às fls. 11/14 em que esse juízo entendeu que a dívida do ano de 2006 estava prescrita e pede a emenda da CDA. Às fls. 17/38 o município interpõe agravo de instrumento e este Juízo torna sem efeito a decisão anterior às fls. 38-v. Decisão do TJTO às fls. 40/43. Promovida a citação da empresa às fls. 45 e 66. Consta às fls. 67/102 apresentação de exceção de pré-executividade da Parte Executada, com os seguintes argumentos: Que o cabimento se deve por abranger matéria de ordem pública; Alega a decadência do crédito tributário do ano de 2006; Alega que pagou todas as parcelas do ano de 2006, na importância de R\$ 699.235,59 (seiscentos e noventa e nove reais duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 13 (treze) parcelas, conforme acordo e pede a extinção do débito em face do ano de 2006; Destaca o direito de dedução dos materiais empregados na base de cálculo do imposto sem mencionar a percentagem devida, mas acordo pactuado com gestão municipal pretérita, indicando a cláusula 1.2, e artigo 7º § 2º, I e entendimento jurisprudencial do STF e STJ, juntando julgamentos no feito; Destaca que a dívida é nula e inexigível, pois contraria acordo pactuado com o município; Pede suspensão da execução fiscal e extinção do crédito tributário de 2006, pelo reconhecimento da decadência. Consta às fls. 90 a 102 que a empresa Egesa apresentou pagamentos do ano de 2006, conforme acordo com o Fisco Municipal. Às fls. 124/135, constam comprovantes de 2007 e 2008. O Município de Pedro Afonso apresentou contestação às fls. 161/176, nos seguintes termos: a) que somente é caso de exceção de pré-executividade, em situação de matéria em que o magistrado de ofício verifique nulidade evidente, cujo vício seja capaz de ilidir a presunção de liquidez e certeza da CDA; b) Que não houve decadência, pois o auto de infração foi lavrado em 6.4.2001 e com a constituição definitiva do crédito tributário e que surge o prazo prescricional do artigo 174 do CTN; c) Que houve dedução dos impostos pagos e esses valores não estão sendo cobrados; d) que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço que compreende o preço da prestação somando a todos os valores gastos, que se agregaram ao esforço do prestador. Que se aplica a norma do artigo 7º § 2º, I da LC 116/2003; e) pugna pelo indeferimento da exceção de pré-executividade e pede que seja penhorado o valor da dívida no Bacenjud; f) pugna julgamento simultâneo dos dois feitos e aplicação do Julgado STJ REsp. 1.040/781 /PR. Os autos de ação declaratória promovido por Egesa Engenharia S.A em face do município encontram apensos aos autos de execução fiscal e pugna por: Deferimento liminar, com fulcro no artigo 151, V, CTN para suspender a exigibilidade do crédito tributário e no mérito para que seja declarado inexigível o débito tributário estatuído no Auto de Infração nº 002/2011, processo SMF 001/2011, pois está cobrando fato gerador ocorrido fora de Base territorial e sem obediência de exclusão de materiais aplicados na obra de construção civil. Juntou documentos às fls. 20 a 184. Foi designada audiência de conciliação para o dia 03.05.2013, sem resultado satisfatório (fls. 227). Contestação às fls. 238/256, em que o Fisco Municipal alegou que: Que a decisão administrativa deduziu os valores pagos, inclusive o valor referente ao Acordo e parcelamento de débitos; Que a empresa não garantiu a

execução fiscal; que sua peça é contraditória pois ao mesmo tempo diz que o município não tem competência para tributar, mas acata acordo do município; Fundamenta a sua defesa em que a base de cálculo deve ser integral, sem dedução dos valores referentes aos materiais empregados e às sub-empregadas; Ao final postular pelo indeferimento da ação declaratória, que o requerente ofereça bens à penhora, conforme artigo 8º e 9º da Lei 6.830/80; postula pelo julgamento simultâneo das duas ações. A parte autora apresentou impugnação à contestação afirma que a distribuição da ação declaratória foi em 28 de março de 2012 e a ação de execução fiscal em 19 de abril de 2012, com citação em 20 de março de 2013 e por esse motivo a empresa não apresentou embargos à execução; que o imposto é indevido e majorado. Que as jurisprudências apresentadas pelo Fisco são antigas e o entendimento jurisprudencial foi modificado pelo STF e STJ. Que a base de cálculo é o preço do serviço e tão somente este serviço e postula pelo provimento da ação. É o que importa relatar. Passo ao julgamento simultâneo do pedido de exceção de pré-executividade e do pedido liminar de suspensão de exigibilidade do tributo, feito nesta ação declaratória. Com efeito, a Empresa tem conhecimento que para embargar uma execução fiscal é necessário garantir a dívida tributária, razão pela qual preferiu propor exceção de pré-executividade sem opor o instrumento processual correto. No meu entender a exceção de pré-executividade não se apresenta adequada ao presente feito de execução fiscal, pois requer dilação probatória apesar de tenha questão de fundo de mérito, pois se a executada alega o direito de somente ser cobrada pelo serviço, em nenhum momento disse o quantum debeat devido para apurar a devida base de cálculo, o que se mostra necessário que tenha instruído o feito de execução fiscal com embargos para suspender a execução. O Instituto da Pré-executividade encontra aceitação doutrinária e jurisprudencial, sendo caracterizado como *“defesa imediata com demonstração cabal da impossibilidade do ato executivo, antes da sua concretização”* o que torna descipiente a apresentação de Embargos, conforme assegura o eminente JOSÉ DA SILVA PACHECO, louvando-se em PONTES DE MIRANDA, permitindo que essa defesa seja feita no próprio processo de execução. E assim também, o não menos eminente HUMBERTO THEODORO JUNIOR ensina que a matéria a ser examinada se relaciona com requisitos procedimentais de ordem pública. Por conseguinte, a alegação por simples petição decorre da plausibilidade do quanto alegado, tanto que podem ser levantadas em qualquer tempo e grau de jurisdição. A jurisprudência do STJ já fixou algumas linhas básicas. Assentou, por exemplo: “A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinária-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo” (AGA 197577 e REsp. n. 180.734, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). “Suscitadas questões que dependeriam do exame de provas e não dizem respeito a aspectos formais do título, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção”. (AGA n. 197577, já citado). Dessa feita, em razão desse fundamento de que o título é inexigível, nos moldes do pedido 4.1 de fls. 73 de que o ISSQN apurado nos exercícios seguintes, dedução dos materiais empregados. Acordo entre as partes entendo que não é cabível a exceção de pré-executividade, pois demanda prova para alastrar a execução fiscal, o que não é razoável conhecer esse fundamento em face da exceção do cabimento deste instituto, conforme entendimento jurisprudencial esposado acima. Ocorre que o executado alegou o fundamento de que os valores de 2006 cobrados estão sujeitos ao instituto da decadência. Nesse ponto conheço a exceção e a rejeito, pois o crédito foi devidamente constituído no prazo da lei, conforme prova fls. 29-v dos autos de execução fiscal, sendo o prazo agora de natureza prescricional apto a não extinguir o crédito tributário do período de 2006. O outro ponto apresentado no item 5 de que a apresentação da ação declaratória suspende a execução requer o preenchimento dos requisitos pertinentes à tutela antecipada, em que a autora prove a plausibilidade do direito invocado através de prova inequívoca que convença a verossimilhança da alegação esse Juízo e o periculum da demora, que será apreciado abaixo de forma sucinta e tem por mister decidir também o pedido de liminar dos autos de ação declaratória. A questão demanda acurada análise da natureza jurídica do contrato de prestação de serviços na construção civil e reflexão da Constituição, do DL nº 406/68 (parcialmente revogado), da LC 87/96, LC 116/2003. Segundo Leandro Palsen os serviços distingue-se das mercadorias (obrigações de dar) sendo irrelevante a significação econômica, os bens utilizados e o fato de se traduzirem e elementos corpóreos. É impertinente aplicar uma teoria da preponderância com o objetivo de mensurar o custo pertinente ao esforço intelectual e material( serviço) , e aos bens aplicados( mercadoria). Não se pode cogitar da existência de operações mistas, mediante a interpenetração de serviços e mercadorias, e a alocação de valores a cada uma das atividades e consequentes implicações tributárias diferenciadas. E arremeta o preclaro doutrinador: “Importa considerar o negócio jurídico objetivado pelas partes: na empreitada de construção civil só se pode compreender a existência do negócio regido pelo direito civil, não se dissociando os materiais fornecidos dos serviços prestados”. No caso dos autos há empreitada direta, cuja regra é que neste tipo de operações mista incide ISSQN sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista que trata a LC 116-03, que o STF firmou entendimento dessa ser taxativa. Numa perspectiva histórica o DL nº 406/68 inicialmente permitia a dedução do valor dos materiais adquiridos por terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços e também do valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto. Em 08 de setembro de 1969, foi editado o DL 834, que incluiu nova lista de serviços e fez uma ressalva quanto ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, em que se o construtor produzisse os materiais que fornecesse, fora do local da prestação de serviços, deveria emitir uma nota fiscal referente à venda de mercadorias e não de prestação de serviços. A LC 56/87 modificou novamente o DL 406/68 e retirou a possibilidade de dedução de materiais fornecidos pelos construtores e ai se iniciou o problema da dedução com a possibilidade de não inclusão na base de cálculo do imposto sobre serviços. O STJ chegou a editar a súmula 167, que dispôs que “o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS”. O artigo 7, parágrafo segundo, I da LC 116/03 diz que a base de cálculo é o preço do serviço e não se inclui na base de cálculo o Imposto sobre serviços de qualquer natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexas a LC 116/03. E diante dessa diretriz da LC 116/03 apenas quando existir nota fiscal de materiais produzidos pelo prestador de serviços é que o contribuinte pode excluir estes materiais da

sua base de cálculo do ISS, o que afigura-se uma quebra do princípio da igualdade para os contribuintes que não produzem materiais e são tributados com maior afinco pelo Fisco Municipal. Não há dúvidas que a nota fiscal de serviços tem que ser uma, englobando o valor total do serviço incluindo os materiais utilizados para a consecução do serviço, pela diretriz do artigo 7, parágrafo segundo, I da LC 116/03. Analisando o assunto sob à ótica do direito material tenho por certeza que a nota fiscal também não pode ser dividida. Isso porque pelo fato de ser um contrato de empreitada, cujo vínculo obrigacional tem como fundamento uma promessa de realização de um serviço ou obra, não é possível a cisão do contrato em contrato de fornecimento e de materiais e de mão de obra, bem como essa é a diretriz do artigo 610 do Código Civil de 2002, cujo contrato é unitário e seu objeto consiste numa obrigação de fazer. Apesar disso tudo, o ponto nodal da questão RESISTE em se perscrutar se é possível excluir da base de cálculo do imposto os materiais empregados na construção civil???. Essa situação afigura-se um tormento para o contribuinte que deve convencer o fisco municipal de sua base de cálculo; pois o serviço tem um custo indireto e reflexo, pois engloba as mercadorias que lhe são úteis para sua destinação. Ocorre, porém que cabe ao contribuinte o dever legal de praticar as operações necessárias à determinação do valor da obrigação tributária, bem como o de recolher o montante apurado e o lançamento por homologação que exige confirmação do Fisco Municipal em momento subsequente determinado por lei. O imposto ISS ocorre por lançamento por homologação, em que pelo artigo 150 do CTN a homologação se dá em cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Se houver problema em alguma etapa do lançamento, a autoridade procederá com lançamento direto. Essa situação exige segurança jurídica e não previsibilidade aleatória, em que o Contribuinte ao lavrar nota fiscal de serviços tinha o dever de excluir e informar previamente o fisco da exclusão dos materiais, para que a base de cálculo assim demonstrasse a exação fiscal adequada e correta. Como bem explica Ives Gandra da Silva Martins em sua obra Curso de Direito Tributário, fls. 981, Editora Saraiva, 2011: “não são quaisquer valores que se incorporam à base de cálculo do ISS. Apenas as somas pecuniárias que representem receita é que podem integrar sua base de cálculo. Logo, meros ingressos financeiros, valores que devem ser transferidos para terceiros, que não acrescem o patrimônio do prestador, não devem compor a base de cálculo do ISS”. O jurista Geraldo Ataliba, em sua obra Estudos e pareceres de direito tributário, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1978, p. 81-85 e 91, assim define Receita Tributária: “O conceito de receita refere-se a uma entrada. Entrada é todo o dinheiro que ingressa nos cofres de uma entidade. Nem toda entrada é uma receita. Receita é entrada que passa a pertencer à entidade. Assim, só se considera receita o ingresso de dinheiro que venha a integrar o patrimônio da entidade que a recebe”. O imposto sobre serviços, conforme previsão constitucional, tem como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II (que trata do ICMS), definidos em lei complementar (LC 116/2003), em que o fato gerador do ISS consiste em atividade material e/ou intelectual humana. Maria Helena Diniz, define serviço como sendo o “exercício de qualquer atividade intelectual ou material com finalidade lucrativa ou produtiva” ( Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 1998, pág. 311). Ocorre que a temática não será julgada diferente em eventual recurso no TJTO ou STJ, na medida que o STF firmou posição em recurso extraordinário com repercussão geral, em que julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se” ( artigo 543-B, parágrafo terceiro do CPC). TJSC-242383) TRIBUTÁRIO - ISS - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CPC, ART. 543-B, § 3º. 1. "O Supremo Tribunal Federal, no RE 603.497/MG interposto contra acórdão desta Corte, reconheceu a repercussão geral da questão posta a julgamento, nos termos do art. 543-B do CPC, e exarou decisão publicada em 16.09.2010, reformando o acórdão recorrido, com o seguinte teor: 'Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. Precedentes'. 2. A base de cálculo do ISS restou analisada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento acima, portanto, revejo o entendimento anterior, a fim de realinhar-me à orientação fixada pela Corte Suprema para reconhecer a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. (AgRg no AgRg no REsp nº 1228175/MG, Min. Humberto Martins, Segunda Turma, 01.09.2011). (Apelação Cível nº 2010.001997-6, 3ª Câmara de Direito Público do TJSC, Rel. Luiz César Medeiros. DJ 24.05.2012). O RE 603.497 incorpora outros julgados do STF, como o RE 262.598, RE 362.666, RE 239.598, RE 438.166-AgR, todos do STF. O Superior Tribunal de Justiça em atenção ao que decidiu o STJ firmou posição iterativa, com posição inclusive da Primeira Seção, no sentido do direito do executado, confira-se: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS. POSSIBILIDADE. RE 603.497/MG. REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 603.497/MG, com repercussão geral reconhecida, reiterou seu entendimento no sentido de que é possível deduzir da base de cálculo do ISS o valor dos materiais utilizados na prestação de serviço de construção civil. 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial, reconhecendo a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais utilizados em construção civil e das sub-empreitadas. (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1262610/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 22/11/2012). TRIBUTÁRIO - ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - BASE DE CÁLCULO - MATERIAIS EMPREGADOS - DEDUÇÃO - POSSIBILIDADE. 1. Alinhada à orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência desta Corte reconhece a legalidade da dedução do custo dos materiais empregados na construção civil da base de cálculo do imposto sobre serviços (ISS). 2. Nos termos da Súmula 168 do STJ, não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EAREsp 113.482/SC, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 12/03/2013) No mesmo sentido, apresento julgado do Tribunal de Justiça do Paraná, em que se filia ao que decidiu o STF e STJ. Confira-se: TJPR-379089) AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - ISS - ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA - CONCESSÃO. Exclusão, da base de cálculo do ISS, de valores relativos a materiais empregados na prestação do serviço de concretagem - Decisão correta - Preenchimento dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela - CPC, art. 273 - Base de cálculo do ISS - Preço do serviço - O valor dos materiais empregados na prestação do serviço de concretagem não integra, em princípio, a base de cálculo do ISS - Lei Complementar nº 116/2003, art. 7º, par. 2º, inc. I - Dedução, contudo, que deve ser condicionada à comprovação da quantidade, espécie e valor dos materiais efetivamente utilizados na prestação dos serviços. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 0944025-3, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 25.09.2012, unânime, DJe 03.10.2012). Destaco, ainda que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se inclinando no sentido de que, à base de cálculo do ISS não se integram valores de terceiros como na distribuição de filmes em que a receita limita-se ao valor da comissão e na atividade de recrutamento e recolocação de mão de obra temporária, em que o ISS incide apenas sobre a taxa de agenciamento. Nessa toada, o ISS deve incidir somente sobre a prestação de serviços, impondo-se ex vi legis, seja excluído da base de cálculo quaisquer valores que não se encaixem no conceito de serviço. Insumos utilizados apenas na construção civil, como também em qualquer outra atividade de prestação de serviços, devem ser excluídos da base de cálculo do ISS, pois não são serviços, mas sim mercadorias sujeitas a tributação diversa, pelo ICMS. Nesse sentido não deve ser incorporado na base de cálculo valores que não constituem ingresso no patrimônio do prestador, pois geraria enriquecimento ilícito por parte do município. Diante dessa conclusão do direito de exclusão do fato gerador das mercadorias utilizadas na construção civil, passo à análise se o acordo INFORMADO PELO CONTRIBUINTE vincula ou não o Poder Executivo Municipal do ano de 2013 e se é apto a anular a CDA apresentada nos autos de execução fiscal, ou também de justificar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Analisando a situação em especial, verifico que o acordo é outro ponto controvertido, na medida de saber se ele vincula o gestor municipal futuro, em face do princípio da legalidade tributária. Com efeito, o direito de dedução é legítimo e a lei se aplica a ato ou fato pretérito quando nos termos do que reza o artigo 106 II, a, deixe de defini-lo como infração. O acordo pode vincular o gestor no momento de sua administração municipal e não ao próximo gestor que poderá entender diferente afim de prevenir responsabilidade funcional pessoal, em não exigir imposto definido em lei e se submeter à provável ação civil pública por conduta que caracterize provável improbidade administrativa. Entretanto, é de conhecimento de todos que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, sendo plausível que o município cobre o valor do tributo sem descontar materiais, pois o contribuinte não informou a base de cálculo correta com exclusões dos materiais para as prestações do período de 2006 a 2008, ao tempo de cada fato gerador informado no presente feito, tendo o contribuinte indicado um acordo do anterior gestor, que não vincula o novo gestor pois não é lei em sentido estrito e a regra para efetuar qualquer novo lançamento deve ser em consideração que o fato gerador da obrigação rege-se pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (artigo 144 do CTN). O acordo informado nos dois autos não tem validade para vincular o novo gestor, pois este deve ser autorizado por lei municipal para que assim tenha validade plena no direito, em face do princípio da legalidade tributária. Porém, em face do que assinala o artigo 148 do CTN, diante da situação em análise, entendo que cabe ao FISCO considerar a novel jurisprudência do STF e STJ mas, nos moldes do que determina o artigo 148 do CTN, ante a inércia da parte contribuinte em arbitrar o valor e preço do serviço na sua base de cálculo correta em cada momento de exação fiscal, com as deduções que entendia devidas da base de cálculo dos impostos cobrados nessa execução fiscal, considero precluso o seu direito de dedução nessa execução fiscal. Em face do feito de ação declaratória considero que a prova é da parte autora, mas antes o feito de ação de execução fiscal deve ser garantido por dinheiro e o Município poderá apresentar nova CDA nos autos de execução fiscal, com previsão de dedução exata dos valores dos materiais usados na obra, desde que a Empresa Egesa apresente detalhadamente os valores dos materiais referentes à cada período do fato gerador. O princípio da boa fé se aplica a Empresa no feito de ação declaratória, pois se a empresa não apresenta a base de cálculo correta e indica acordo sem validade inapto a convencer esse Juízo, não cabia outra alternativa ao município do que acatar os valores apresentados pela própria empresa nas notas fiscais, hipótese em que o imposto de serviços por homologação foi cobrado na forma que tinha Alcance de avaliar o quantum devido do imposto. Aplica-se ao presente caso o artigo 476 do Código Civil que aplico por analogia, em que: "Nos contratos bilaterais nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". Suspender a exigibilidade do tributo na presente ação declaratória seria acatar a verossimilhança de um direito ainda não acertado, pois depende de prova da parte autora, fato que não foi realizado com a juntada na petição inicial dos gastos realizados com os materiais na obra. Em outras palavras a exigibilidade do crédito tributário não pode ficar condicionada a ação do contribuinte, pois fere interesse público coletivo. O direito de que os materiais possam ser deduzidos de cada nota fiscal é uma prova certa nos fundamentos da autora, pois os julgados das cortes superiores já pacificaram a matéria, mas requer que indique um percentual de desconto que me convença para que suspenda a exigibilidade da execução fiscal, pois para isso é necessário ação sua e sem a sua ação o município tem o direito de cobrar os valores que entende corretos. O convencimento a esse juízo não podia ser, por exemplo, com a informação da previsão de gastos com materiais, de uma previsão aleatória sem fundamento técnico idôneo, pois uma obra de 97( noventa e sete) milhões de reais requer ao menos uma percentagem de desconto baseada em fatos reais, e não aleatórios, para evitar assim ações de improbidade em face dos gestores públicos para ressarcimento de prejuízos na cobrança a menor de tributos. Digo isso, pois, por exemplo, tenho o conhecimento técnico de que existe a Curva ABC de insumos, tabela a ser apresentada em obras de engenharia que calcula uma média de gastos com os materiais e serviços, bem como entendo que para uma obra dessa envergadura é necessário informação do projeto básico de construção da obra bem definido por meses e metas. Ante o exposto, e de tudo que consta da presente decisão, decido pela improcedência do pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e pelo conhecimento parcial do pedido de exceção de pré-executividade e seu improvemento. Acato o pedido de bloqueio no Bacen Jud nos valores da execução fiscal, mas FACULTO a autora da ação declaratória que apresente em 30( trinta) dias prova detalhada por mês dos gastos com material utilizado na obra para conhecimento do

município. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de maio de 2013. **Juíza Luciana Costa Aglantzakis**".

### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **AUTOS Nº 2011.0009.9629-3 – EXECUÇÃO DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Requerente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO – OAB/GO 22.562-A

ANDRÉ VELLOSO HENRIQUES - OAB/MG 118.351

Requeridos: MARIA DE LOURDES BARCELOS SILVA-ME – KAREN GRAZIELLI DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO – INTIMAÇÃO: Providenciar o Requerente contato junto a Contadoria deste Juízo, para complementação do recolhimento de custas judiciais e diligência do Oficial de Justiça. Pedro Afonso, 31 de maio de 2013. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º: 2011.0011.8628-7**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ISAC ALVES SIQUEIRA, TIAGO DA ROHA, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR E ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, par 2º, I e II ( vitima BANCO DO Brasil), artigo 157, par 2º , I e II ( vitima Silvio Braz), artigo 148, caput ( vitima João Batista, artigo 180, caput e artigo 288, c.c artigos 69 e 29, todos do Código Penal.

ADVOGADO (A) (S): Drº. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812; AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB/TO 48333; ANA ALAIDE CASTRO AMARAL DE BRITO OAB/TO 4063 E ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A, E EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491 E IVANILDA BENTO DE BARROS OAB 911-E

Em face da digitalização deste feito, objetivando a punibilidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º §, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o presente autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob o nº 5000002-18-2011--827.2734, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Peixe, 03 de Junho de 2013. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.008.3215-2/0 ou 475/2010 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – TO

Advogado – JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182

Embargado – ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Advogado – ANGELLY BERNARDO DE SOUSA– OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados, nos termos do Provimento 002/2011, Seção 6, Item 2.6.22, Alínea "XXXI", para que tomem conhecimento do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de entenderem de direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 5000025-43.2011.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ELIAS DOS SANTOS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **ELIAS DOS SANTOS** brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13/3/1966 em Itabuna-BA, filho de Maria dos Santos e Valdeci Santos, portador da RG nº 4690435 SSP/GO,

**atualmente em local incerto e não sabido**, para, no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 02/6/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos n.º 462/2005**

Ação: Extinção de Pagamento de Pensão

Requerente – João Batista de Araújo Cavalcante

Requerido – Maria José Pereira Cavalcante

FINALIDADE – INTIMAR a genitora dos requeridos a Srª MARIA JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Dessa forma, demonstrado pela parte autora que os requeridos já não necessita de custeio de sua manutenção por meio de alimentos pagos pelo pai, cabendo a exoneração deste de tal obrigação Dispensada à participação do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL tendo em vista a maioridade dos requeridos, e não incide qualquer das causas do art. 82 do CPC. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, em razão do decreto a extinção da obrigação do Sr. João Batista de Araújo Cavalcante de pagar pensão alimentícia aos filhos Katiana Pereira Cavalcante, Fabiano Pereira Cavalcante e Tatiana Pereira Cavalcante. Expedientes necessários. Sem custas, ante a gratuidade processual antes deferida. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa na Distribuição.” Tocantinópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado– Juiz de Direito Substituto - respondendo.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

#### **Intimação de Acórdão**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43618 (11/0100009-8)**

**REFERENTE:** RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 1ª INSTÂNCIA.

**REQUERENTE:** JUIZ DE DIREITO MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI.

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** MAGISTRATURA. 1ª INSTÂNCIA. QUADRO DE ANTIGUIDADE. RETIFICAÇÃO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. ARTIGO 78, § 1º, INCISOS I, II E V, LC 10/1996. TEMPO DE SERVIÇO NA ENTRÂNCIA, NA MAGISTRATURA E IDADE. ADI 4462/DF. NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NA MAGISTRATURA. INTERPRETAÇÃO. Visando-se aferir a antiguidade na magistratura, consoante decisão proferida na ADI 4462/DF, bem ainda o teor da Lei Complementar do Estado do Tocantins nº 10/1996, artigo 78, § 1º, incisos I, II e V, há de se levar em consideração o tempo de serviço na entrância, o tempo de serviço na magistratura e a idade. No que se refere ao tempo de serviço na magistratura, deve-se considerar a data do efetivo exercício para o desiderato de se aferir corretamente a antiguidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os Membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberaram pela procedência do pedido dos Requerentes, no sentido de retificar o quadro de antiguidade dos magistrados de 1ª Instância, adotando-se para fins de desempate na lista de antiguidade o tempo de serviço na entrância, o tempo de serviço como magistrado, considerando-se, para tanto, a data do efetivo exercício na entrância ou de efetivo exercício quando do ingresso na magistratura, e, por derradeiro, a idade. Votaram com o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Palmas, 02 de maio de 2013.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 974/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4638/2013, resolve conceder aos servidores **Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 02 a 07/06/2013, com a finalidade de Apoio NACOM junto à referida Comarca, em cumprimento de atos cartorários.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 975/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4649/2013, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104, Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 29/05/2013, com a finalidade de desligar os ativos de Rede para reforma do Prédio.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 976/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4655/2013, resolve conceder ao servidor **Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 257048**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Chapada de Areia-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de acompanhar a MM. Juíza de Direito da Comarca de Pium-TO, na realização da Correição Geral Ordinária Anual, no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 977/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4657/2013, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 187237, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Formoso e Figueirópolis-TO, no período de 03 a 08/06/2013, com a finalidade de realizar a instalação e configuração Firewall e Acelerador de Rede WAN.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 978/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4658/2013, resolve conceder aos servidores **Marcelo Leal de Araujo Barreto, Analista Judiciário - B7 / Chefe da Divisão de Administração e Segurança de Redes - Daj5, Matrícula 252651, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Alvorada,

Araguaçu, Peixe, Palmeirópolis e Paranã-TO, no período de 10 a 15/06/2013, com a finalidade de realizar a instalação e configuração Firewall e Acelerador de Rede WAN.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 979/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4659/2013, resolve conceder aos servidores **Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352847, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguacema, Colméia, Guaraí, Colinas, Arapoema, Araguaína e Wanderlândia-TO, no período de 03 a 08/06/2013, com a finalidade de realizar a instalação e configuração Firewall e Acelerador de Rede WAN.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 980/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4660/2013, resolve conceder aos servidores **Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352467, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá-TO, no período de 10 a 15/06/2013, com a finalidade de realizar a instalação e configuração Firewall e Acelerador de Rede WAN.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 981/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4662/2013, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Aurora, Taguatinga, Dianópolis, Almas, Natividade, Ponte Alta e Arraias-TO, no período de 17 a 22/06/2013, com a finalidade de realizar a instalação e configuração Firewall e Acelerador de Rede WAN.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 982/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4663/2013, resolve conceder ao servidor **Maurício Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis e São Sebastião-TO, no período de 29 a 31/05/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem, em atendimento ao despacho nº 48/2013/DIGER, para realizar vistoria do Prédio do Fórum de São Sebastião-TO, e inspeção de acompanhamento da obra de Augustinópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO: PA 13.0.000077724-7**

**CONTRATO Nº 65/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 05/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA.

**OBJETO:** a aquisição de material de expediente e material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo abaixo descrito e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 11/2013 e no Pregão Presencial - SRP nº 05/2013 do Tribunal de Justiça, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
04	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL ALUMÍNIO ESCOVADO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO E CORRENTE EM METAL, COM UMA CARGA, ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL. 1ª LINHA	UN	100	R\$ 6,71	R\$ 671,00
08	CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. 1ª LINHA	CX	1500	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
17	PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER - TAMANHO A4. 1ª LINHA.	UN	220	R\$ 1,65	R\$ 363,00
24	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COR AZUL. 1ª LINHA. TRAÇO PONTA FINA COMPOSIÇÃO PROLIPOPILENO.	UN	400	R\$ 0,84	R\$ 336,00
29	PAPEL FOTOGRÁFICO, LNK JET MEDIUM GLOSS 180G/M2 PROFISSIONAL, TAMANHO A4, CAIXA COM 30 FOLHAS. 1ª LINHA.	CX	50	R\$ 9,72	R\$ 486,00
31	ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 26 X 36 CM, GRAMATURA 100G/M2. OBS: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE DE 250 UNIDADES POR CAIXA. 1ª LINHA.	UN	60.000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.506,00</b>

**VALOR:** valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 12.506,00 (doze mil, quinhentos e seis reais).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Atividade:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO: PA 13.0.000049390-7****CONTRATO Nº 66/2013****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO: RODOLFO PETRELLI.****OBJETO:** contratação de Consultoria Técnica para implantação do "Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Criminologia, para servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em Palmas-TO.**VALOR: valor ordinário** do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais**, durante 24 (vinte e quatro) meses, totalizando **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO: 060100- FUNJURIS****CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.4045****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35****FONTE DE RECURSO: 0240****DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2013.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO: PA 13.0.000077717-4****CONTRATO Nº 68/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA: GOODPRINT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.****OBJETO:** aquisição de material de expediente e material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo abaixo descrito e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 11/2013 e no Pregão Presencial - SRP nº 05/2013 do Tribunal de Justiça, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 3 CAIXA COM 100 UNIDADES. 1ª LINHA	CX	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
07	CLIPS EM METAL CROMADA, TAMANHO Nº 2 CAIXA COM 100 UNIDADES. 1ª LINHA	CX	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
10	COLA LIQUIDA PLASTICA BRANCA, À BASE DE POLIVINIL ACETATO-PVA, ALTA ADERÊNCIA, PARA APLICAÇÃO EM PAPEL, FRACO COM BICO DOSADOR, TUBO DE 90 GRAMAS. 1ª LINHA	UN	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
11	COLA BASTÃO, 36 GRAMAS, NÃO TOXICO, LAVAVÉL. 1ª LINHA.	UN	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
16	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 280 MM LARGURA X 350 MM COMPRIMENTO, COM LOMBO LARGO DE APROXIMADAMENTE 80 MM, COM VISOR PLASTICO, COM INDICE. 1ª LINHA.	UN	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
21	PASTA CATALOGA NA COR PRETA, CONTENDO 50 ENVELOPES PLASTICOS. 1ª LINHA.	UN	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
23	PASTA SANFONADA TAMANHO A4, CONTENDO 31 DIVISÓRIAS, COR CRISTAL, A A Z. 1ª LINHA	UN	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.360,00</b>	

**VALOR TOTAL: R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais).****VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**Unidade Gestora: 060100 - Funjuris****Atividade: 0601.02.122.1082.4362****Natureza da Despesa: 33.90.30****Fonte: 0240****DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)**

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)**

**Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Juiza ADELINA GURAK (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Juiza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)**

**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Juiza ADELINA GURAK (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Juiza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

**Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**